

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

BELEM - QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 1985

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.464

## Voluntariado recebe ajuda de D. Elcione

A Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, através de seu Gabinete, estará enviando dentro dos próximos dias, uma moto-serra para ser utilizada nos trabalhos de abertura dos ramais de acesso à localidade de Juruti, serviços estes que estão sendo executados pelos próprios integrantes do Núcleo de Voluntariado do Município.

A moto-serra foi conseguida junto à Primeira Dama do Estado, através de encaminhamento de uma reivindicação daquela população, feita através de Oscar Castro, representante de Elcione Barbalho, junto ao PRONAV - Programa Nacional de Assistência aos Voluntariados.

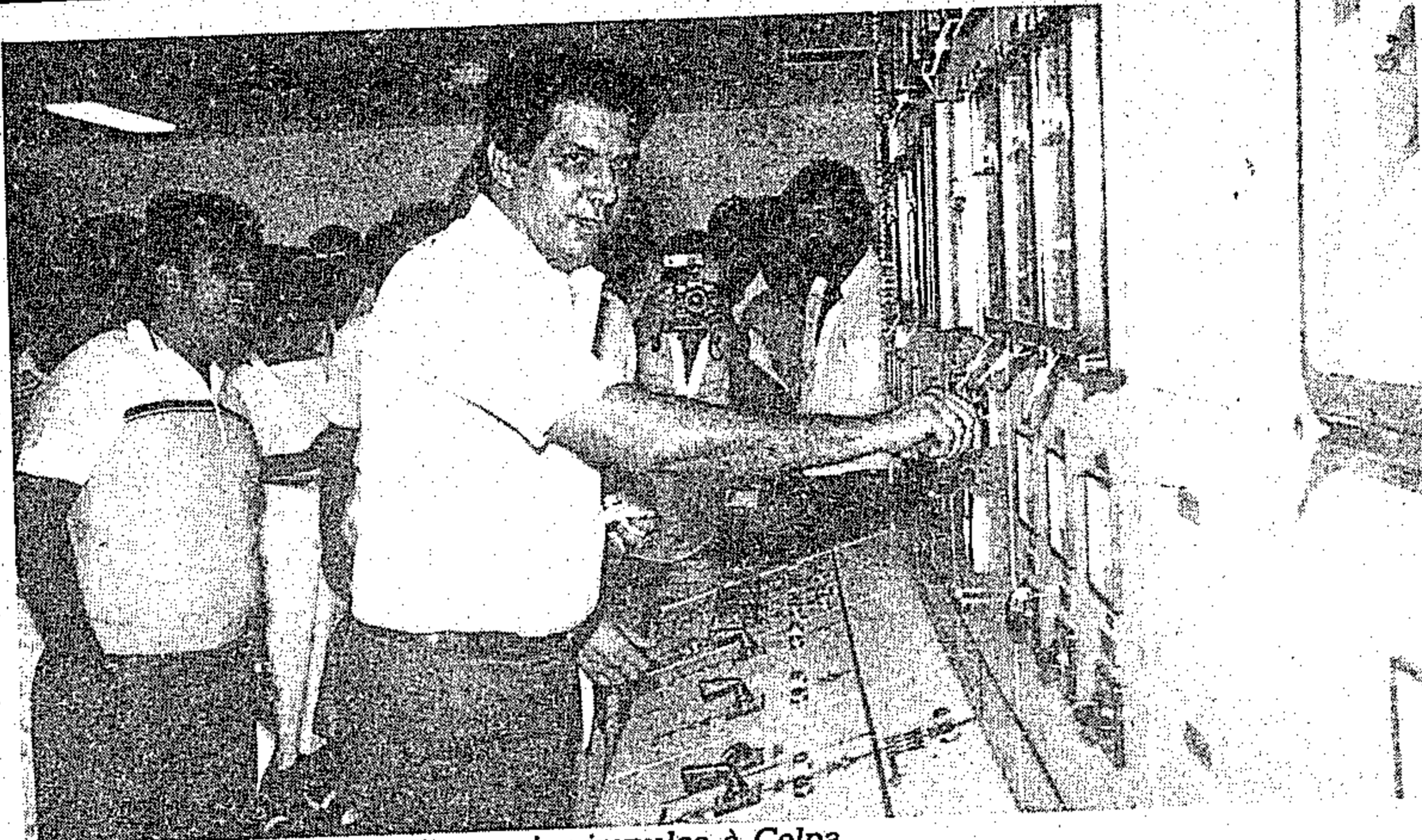
Pelo menos oito localidades serão interligadas em Juruti, facilitando em muito o escoamento da produção agrícola da área, hoje prejudicada pela dificuldade de acesso.

Por outro lado, já na próxima semana, Oscar

Castro e equipe do PRONAV seguem para os municípios de Primavera e Bragança, com o objetivo de procederem a inspeção e treinamento dos Núcleos de Voluntariado que ali atuam.

Desta forma, chega a 14 o número de municípios que atualmente são atendidos pelo PRONAV, através de 16 Núcleos de Voluntariados. Todos eles recebem decisivo apoio de infraestrutura do Gabinete de Elcione Barbalho, através do qual são colocados a disposição das comunidades, os serviços prestados pelo Estado.

Ao mesmo tempo, já estão marcadas para os próximos dias, melhorias para os moradores de Trevo e Samaumapara, com a instalação de água potável pela Cosanpa, para as referidas localidades. A Companhia de Saneamento do Pará já está estudando a elaboração do projeto que deverá custar cerca de 200 milhões de cruzeiros.



Governador Jader Barbalho: maior impulso à Celpa

## Celpa eletrifica a região sul do Pará

Ainda durante o primeiro semestre deste ano, a Centrais Elétricas do Pará - CELPA, estará iniciando a construção do "linhão" que conduzirá energia elétrica de Marabá até Conceição do Araguaia, na região sul do Pará, numa extensão de 405 quilômetros, conforme prometera o governador Jader Barbalho, por ocasião da instalação do III Governo Itinerante, em Conceição do Araguaia, no mês de maio de 84. A informação foi prestada pelo engenheiro Clóvis Teixeira, diretor de construção da Celpa.

Através dos serviços de uma firma empreiteira, a Celpa executa o levantamento topográfico, no trecho Conceição do Araguaia - Redenção.

**CURUÁ-UNA**  
Segundo Clóvis Teixeira, desde novembro, desceu o terceiro gerador da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, em Santarém, e no mês de abril corrente, entrará em operação, a terceira fase da Usina, que vai garantir mais oferta de energia elétrica para a

populosa cidade de Santarém. Neste projeto, a Centrais Elétricas do Pará investe Cr\$-11 bilhões a preços de junho/84. Atualmente a Usina de Curuá-Una funciona com a capacidade de dois geradores de 10.000 MW, totalizando a geração de 20.000MW. Com entrada em funcionamento da terceira fase da Usina, a capacidade será aumentada para 30.000KW.

**E MAIS**  
Em 1985, a Celpa vai mexer com outro projeto

ambicioso. Trata-se de mais uma usina hidrelétrica, que se localizará na cidade de Monte Alegre, na margem esquerda do rio Amazonas, hoje totalmente deficiente de energia, usando ainda o diesel para suas necessidades. Será dado início a construção da usina hidrelétrica Aparai, no rio Maicuru, em Monte Alegre, com capacidade para 40.000KW, e que vai suprir de energia elétrica as cidades de Monte Alegre, Alenquer, Obidos e Oriximiná.



No governo itinerante, a promessa, agora cumprida



D. Elcione: trabalho de ação social



# SERVIÇOS

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

**TELEPARÁ:**  
Geral - 105

**IMPrensa OFICIAL:**  
PBX - 226-7888  
226-1353

**PREFEITURA:**  
Geral - 156

**RÁDIO PATRULHA:**  
Geral - 190

**CORPO DE BOMBEIROS:**  
Geral - 193

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**  
Geral - 192

**COSANPA:**  
Geral - 195

**INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:**  
Geral - 191

**CELPA:**  
Geral - 196

**DETRAN:**  
Geral - 194

**SUNAB:**  
Geral - 198

**BANCO DE SANGUE CENTRAL:**  
222-2837

**INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:**  
223-5267

**TERMINAL RODOVIÁRIO:**  
228-0500

**AEROPORTO INTERNACIONAL:**  
223-4122

**ENASA:**  
Geral - 223-3011

**PARATUR:**  
Geral - 224-9890

**ESTAÇÃO COSTEIRA:**  
Geral - 141

**PROGRAMAÇÃO CULTURAL:**  
Geral - 139

**METEOROLOGIA:**  
Geral - 226-1141

**TELEFONISTA DE AUXÍLIO:**  
Geral - 100

**AEROPORTO JULIO CESAR:**  
Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAISO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

**LITERATURA:**  
Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

**MÚSICA:**  
Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

**TÁXIS:**  
233-4941 e 223-3814

**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:**  
Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette  
Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

A PROVINCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Sagres  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vanja  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255



GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
HERMINIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
RAY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

*Agricultura*  
JOAO BATISTA DE MELO BASTOS

*Segurança Pública*  
ARNALDO MORAES FILHO

*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
BENEDITO WILFREDO MONTGIPPO

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO Nº 3753

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração,  
Justiça e Segurança Pública

AVISO

Da Universidade Federal do Pará

EXTRATO CONTRATUAL

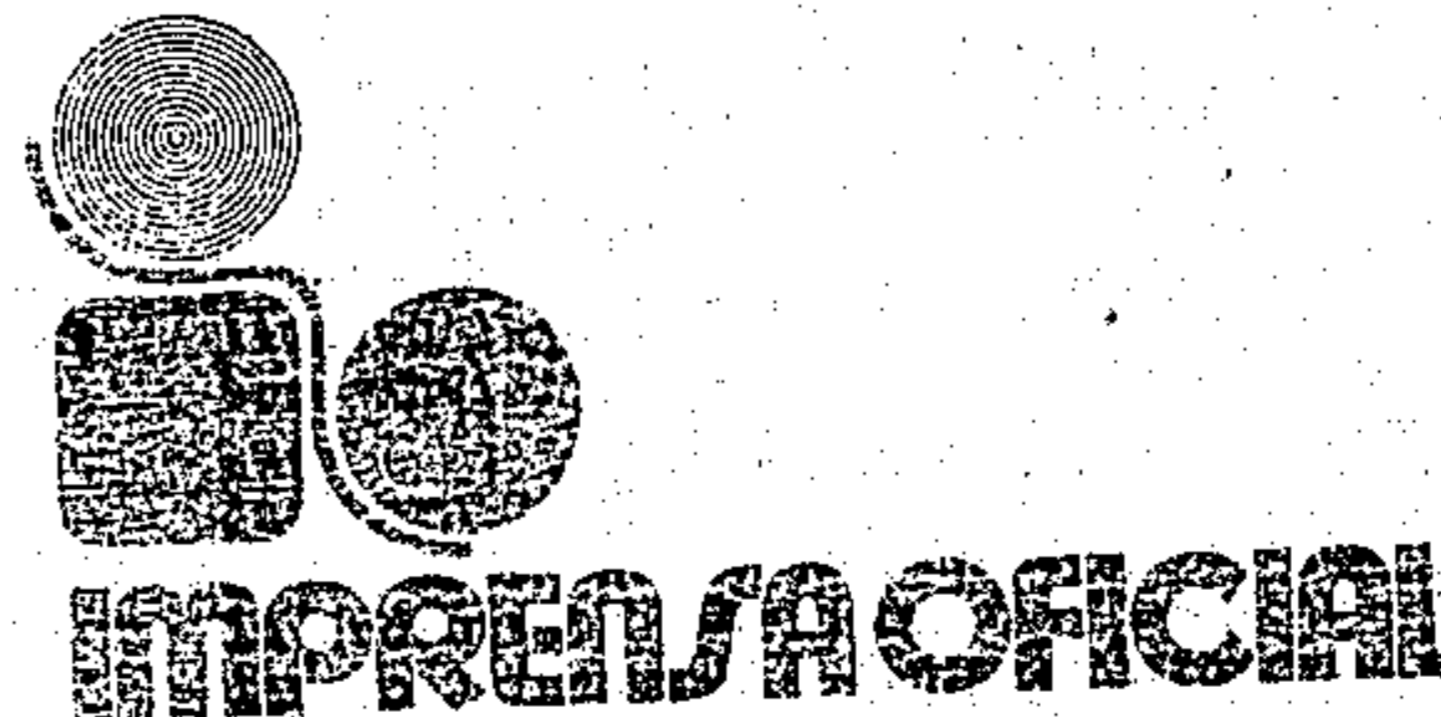
Do PRODEPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Do ITERPA

**1 CADERNO**

**24 Páginas**





# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3753, DE 02 DE ABRIL DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETO

Art. 1º - Fica aprovado o Anexo I, que regulamenta as funções básicas, a estrutura, a competência e o funcionamento dos Órgãos Constitutivos da Governadoria do Estado, em substituição ao que acompanha o Decreto nº 2.455, de 24 de setembro de 1982.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de abril de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3752, DE 02/04/85  
REGULAMENTO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

### TÍTULO I

- Da Finalidade e Funções Básicas -

#### CAPÍTULO I

- Finalidade -

Art. 1º - A Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 4.780, de 19 de julho de 1978, constitui-se de órgãos diretos e imediatamente subordinados ao Governador do Estado, criados com a finalidade de assessoramento e apoio, assistindo-o no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, especialmente nos assuntos de natureza militar ou referentes a administração civil.

#### CAPÍTULO II

- Funções Básicas -

Art. 2º - São funções básicas da Governadoria:

- I - O planejamento, a organização, a coordenação, a direção e o controle das atividades de assistência e assessoramento técnico ao Governador, nos campos legislativo, jurídico e administrativo, entre outros;
- II - A observância e aplicação das normas do cerimonial público, bem como das relações públicas do Governo;
- III - O relacionamento político do Governo do Estado com outros poderes e entidades da Administração Federal e com os Municípios;
- IV - A divulgação das atividades de Governo relacionando-se com a imprensa em geral fora do Estado;
- V - A transmissão e o controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;
- VI - A coordenação dos escritórios de representação do Governo fora do Estado;
- VII - A coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa, bem como, o relacionamento com as lideranças políticas do Governo, para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
- VIII - A coordenação do relacionamento do Governo com as representações de classes;
- IX - A assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente particular, inclusive a realização de pesquisas e investigações;
- X - O planejamento, a organização, a coordenação, a direção, a execução e controle das atividades relativas à segurança do Governador do Estado e de seus familiares, do Palácio e das Residências Oficiais;
- XI - O planejamento, a organização, a coordenação, a direção e o controle do transporte aéreo e rodoviário do Governador do Estado, de hóspedes oficiais e de outras autoridades;
- XII - A assistência direta e imediata ao Governador no trato e decisão de assuntos militares de natureza protocolar;
- XIII - A administração e manutenção do Palácio e das Residências Oficiais do Governo;
- XIV - A coordenação das relações do Chefe do Governo com autoridades militares.

### TÍTULO II

- Dos Órgãos Integrantes -

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Governadoria do Estado, contará com os seguintes órgãos:

- I - CASA CIVIL
- II - CASA MILITAR
- III - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
- IV - ASSESSORIA ESPECIAL
- V - SECRETARIA PARTICULAR

### TÍTULO III

- Da Estrutura e Regulamento dos Órgãos -

#### CAPÍTULO I

- Casa Civil -

#### SEÇÃO I

- Do Âmbito de Ação -

Art. 4º - O âmbito de ação da Casa Civil, compreende as seguintes atividades:

- I - Assistência direta e imediata ao Governador na sua representação civil, nas suas relações com autoridades civis e políticas, e com a Assembleia Legislativa;
- II - Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador e transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas;
- III - Cerimonial público;
- IV - Coordenação dos escritórios de representação do Governo fora do Estado;
- V - Preparação de projetos de atos normativos e controle do trâmite de projetos de lei na Assembleia Legislativa;
- VI - Coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa;
- VII - Relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
- VIII - Relacionamento com as lideranças sindicais para solução de assuntos de interesse da Administração Pública Estadual.

#### SEÇÃO III

- Da Estrutura -

Art. 5º - Para execução de suas atividades a Casa Civil, contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR  
Chefe da Casa Civil
- II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
Gabinete do Chefe da Casa Civil
- III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR  
Subchefe da Casa Civil

### IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Assessoria de Cerimonial
- b) Assessoria de Assuntos Parlamentares
- c) Assessoria de Relações Sindicais
- d) Representações do Governo

### SEÇÃO III

- Da Competência das Unidades Administrativas -

Art. 6º - Ao Gabinete da Casa Civil, compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, e outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Assessoria de Cerimonial, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil compete:

- I - Desempenhar as atividades atinentes às relações oficiais e protocolos do Governo, comunicando ao Chefe da Casa Civil, a sequência e detalhamento da programação;
- II - Articular-se com o Cerimonial da Presidência da República, Divisão de Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e congêneres de outras Unidades da Federação, no sentido de conseguir uniformidade de diretrizes e de ação no processo protocolar-cerimonial;
- III - Coordenar o programa de visitas oficiais do Governador do Estado a outras Unidades da Federação e a outros países, articulando-se neste caso, com o Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Assessorar ao Chefe da Casa Civil em assuntos de natureza protocolar e orientar, nas solenidades promovidas pelo Governador do Estado, a colocação de autoridades e de personalidades conforme a ordem geral de precedência;
- V - Programar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao preparo dos salões para as solenidades, recepções e atos oficiais;
- VI - Assessorar os titulares da Casa Civil e da Casa Militar, em audiências oficiais do Governador do Estado, bem como na recepção de autoridades pelo Chefe do Executivo;
- VII - Dirigir e fazer cumprir as normas do Cerimonial Público e a ordem geral de precedência;
- VIII - Zelar pela participação do Governo do Estado em todos os eventos importantes para a vida da comunidade;
- IX - Manter atualizada a relação de autoridades federais, estaduais e municipais e de figuras de projeção, inclusive na vida nacional, com dados completos, informando a Chefia da Casa Civil dos eventos que mereçam a manifestação do Governo do Estado;
- X - Manter relação de entidades públicas e privadas, ligadas a comunidade, com dados alusivos a dirigentes, datas importantes, para que, quando caiba, a Chefia da Casa Civil, promova a manifestação do Governo do Estado;
- XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º - A Assessoria de Assuntos Parlamentares, diretamente subordinada ao Subchefe da Casa Civil, compete:

- I - Manter estreito relacionamento dos órgãos da administração estadual com os parlamentares representantes do Pará no Congresso Nacional;
- II - Articular-se com a liderança do Governo na Assembleia Legislativa, fornecendo informações de que possa fazer uso para defender os interesses da Administração;
- III - Manter a Chefia da Casa Civil, informada do andamento de assuntos que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa, procurando, quando possível, antecipar tendências e prever resultados;
- IV - Orientar a Chefia da Casa Civil no encaminhamento de assuntos de interesse dos senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores;

Art. 9º - A Assessoria de Relações Sindicais, diretamente subordinada ao Subchefe da Casa Civil, compete:

- I - Manter estreito relacionamento entre a administração estadual e as representações de classe, quer patronais, quer de empregados;
- II - Estudar e propor soluções alternativas para as reivindicações sindicais encaminhadas à consideração do Governador do Estado;
- III - Manter a Chefia da Casa Civil, informada sobre os eventos mais importantes da vida sindical;
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10 - As Representações do Governo, diretamente subordinadas ao Chefe da Casa Civil, competem apoiar as atividades governamentais nos locais onde estiverem sediadas; e outras atividades correlatas.

### SEÇÃO IV

- Das Responsabilidades e Atribuições Fundamentais dos Dirigentes -

Art. 11 - Ao Chefe da Casa Civil, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

- I - Assessorar ao Governador do Estado, assistindo-o no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza civil;
- II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Casa Civil;
- III - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais da Casa Civil;
- IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com as demais unidades integrantes da Governadoria;
- V - Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Casa Civil;
- VI - Preparar e orientar o atendimento de correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Civil para este fim;
- VII - Proferir despachos interlocutórios e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Civil, que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- VIII - Atender ou providenciar para que sejam executadas quaisquer outras determinações ou instruções, do Chefe do Poder Executivo;
- IX - Transmitir, verbalmente ou por escrito, as ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;
- X - Formular e organizar a agenda do Governador;
- XI - Elaborar o regimento interno da Casa Civil;
- XII - Requisitar pessoal civil.

Art. 12 - Aos demais ocupantes de posição de Chefia, compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas em regimento interno.

### CAPÍTULO II

- Casa Militar -

#### SEÇÃO I

- Do Âmbito de Ação -

Art. 13 - O âmbito de ação da Casa Militar, compreende as seguintes atividades:

- I - Assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;
- II - Coordenação das relações do Chefe do Governo com autoridades militares;
- III - Segurança do Governador, de sua família, do Palácio e das residências oficiais;
- IV - Transporte aéreo, fluvial e rodoviário do Governador do Estado, de hóspedes oficiais e outras autoridades;
- V - Cerimonial Militar;
- VI - Segurança das telecomunicações da Governadoria;
- VII - Recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;
- VIII - Transmissão e controle da execução de ordens emanadas do Governador;
- IX - Administração geral do Palácio do Governo e das residências oficiais do Governo;
- X - Requisição de pessoal civil e militar;
- XI - Cumprimento de missões ou determinações do Governador.

### SEÇÃO II

- Da Estrutura -

Art. 14 - Para a execução de suas atividades, a Casa Militar contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR  
Chefe da Casa Militar
- II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
Gabinete do Chefe da Casa Militar
- III - Nível de Gerência Superior  
Subchefe da Casa Militar
- IV - Nível de Atuação Setorial
  - a) Núcleo Setorial de Administração
  - b) Núcleo Setorial de Planejamento
- V - Nível de Atuação Operacional
  - a) Divisão de Administração
  - b) Divisão de Segurança

### SEÇÃO III

- Da Competência das Unidades Administrativas

Art. 15 - Ao Gabinete do Chefe da Casa Militar compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, e outras atividades correlatas.

Art. 16 - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Subchefe da Casa Militar, compete:

- I - Manter articulação com a Coordenadoria de Modernização Administrativa com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;
- II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Governadoria;
- III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e lay-out, visando a atualização permanente da administração do órgão;
- IV - Subsidiar a administração do órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Subchefe da Casa Militar, compete:

- I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:
  - a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;
  - b) promover e coordenar a elaboração dos programas do órgão a que pertence e seu detalhamento em projetos específicos;
  - c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;
  - d) coordenar a elaboração do orçamento da Governadoria e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;
  - e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;
  - f) definir no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o sistema de planejamento;
  - g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;
- II - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18 - À Divisão de Administração, diretamente subordinada ao Subchefe da Casa Militar, compete:

- I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, expediente, protocolo e arquivo, administração de edifícios, no âmbito da Governadoria, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;
  - II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão; a prestação de contas em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e quando necessário com outros órgãos;
  - III - Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 19 - À Divisão de Segurança, diretamente subordinada ao Subchefe da Casa Militar, compete:
- I - Programar, orientar, coordenar, executar e controlar os serviços de segurança do Governador e do Vice-Governador do Estado e de seus familiares, bem como os serviços de telecomunicações e transportes da Governadoria do Estado;
  - II - Fiscalizar o acesso de pessoas ao Palácio do Governo e residências oficiais e nestas, também, a entrada de veículos;
  - III - Colaborar com as demais unidades da Governadoria nas providências para o deslocamento do Chefe do Poder Executivo;
  - IV - Fiscalizar o sistema de prevenção e combate a incêndios do Palácio do Governo e residências oficiais;
  - V - Desenvolver outras atividades correlatas.

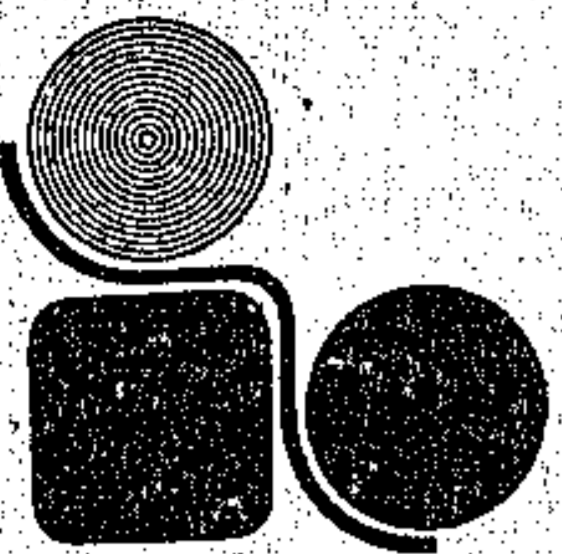
### SEÇÃO IV

- Das Responsabilidades e Atribuições Fundamentais dos Dirigentes

Art. 20 - Ao Chefe da Casa Militar, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

- I - Assessorar ao Governador do Estado, assistindo-o no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza militar;
  - II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Casa Militar;
  - III - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com as demais unidades integrantes da Governadoria;
  - IV - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Casa Militar;
  - V - Determinar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual;
  - VI - Determinar as medidas relativas ao recebimento e movimentação das verbas destinadas às despesas do Gabinete do Governador, Casas Militar e Civil, Residências Oficiais, Representações, e aos deslocamentos do Chefe do Poder Executivo;
  - VII - Proferir despachos interlocutórios e tomar providências no sentido de instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Militar, que devam ser submetidos à consideração do Governador;
  - VIII - Atender ou providenciar para que sejam executadas quaisquer determinações ou instruções, do Chefe do Poder Executivo;
  - IX - Transmitir as ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;
  - X - Preparar e orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Militar;
  - XI - Manter estreito relacionamento da Casa Militar com as autoridades militares sediadas no Estado;
  - XII - Programar, coordenar e executar as atividades relativas ao cerimonial militar necessárias aos atos e solenidades oficiais, em estreita ligação com a assessoria de Cerimonial;
  - XIII - Acompanhar o Governador em seus deslocamentos, solenidades oficiais e outras atividades;
  - XIV - Executar atribuições em matérias administrativas, financeiras e de recursos humanos;
  - XV - Representar o Governador do Estado, quando designado;
  - XVI - Requisitar dos órgãos competentes, guarda e escolta de honra para as solenidades e outras ocasiões especiais;
  - XVII - Manter contato direto com autoridades e entidades, a fim de solicitar providências e elementos necessários para complementar a segurança do Governador, de sua família, do Palácio do Governo e das residências oficiais;
  - XVIII - Quando necessário delegar competência ao Subchefe da Casa Militar em assuntos de responsabilidade da Chefia, observado o disposto no art. 17, do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982;
  - XIX - Elaborar o regimento interno da Casa Militar.
- Art. 21 - Aos demais ocupantes de posição de Chefia, compete as responsabilidades fundamentais contidas no art. 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas em regimento interno.





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na Capital</b>	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
<b>Outros Estados e Municípios</b>	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cruzeiros (Cr\$-600).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Página Cr\$ 4.386.000.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.**

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque; Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**CAPÍTULO III**

Consultoria Geral do Estado

**SEÇÃO I**

Do Âmbito de Ação

Art. 22 - O âmbito de ação da Consultoria Geral do Estado compreende as seguintes atividades:

I - Exercer as funções de orientação e Consultoria Jurídica da Administração em Geral, especialmente ao Chefe do Poder Executivo em todas as matérias jurídicas;

II - Propor representação, a ser encaminhada às autoridades competentes, sobre a inobservância ou inexecução da Constituição, das Leis e demais atos emanados dos Poderes Públicos;

III - Apreçar anteprojeto de leis e de outros atos normativos que lhe sejam encaminhados;

IV - Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças jurídicas, quando lhe forem distribuídas, opinando em todos os processos que lhe forem submetidos pelo Governador;

V - Requerer aos demais órgãos estaduais providências preliminares, julgadas necessárias para exame e pronunciamento em assunto que lhe forem afetos;

VI - Comparar, por determinação superior, com a Procuradoria Geral do Estado, quando julgado necessário pelo Governador;

VII - Elaborar ou aprovar súmulas para uniformização da Jurisprudência Administrativa do Estado e propor estudos ou medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação estadual.

**SEÇÃO II**

Da Estrutura

Art. 23 - Para a execução de suas atividades a Consultoria Geral do Estado contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Nível de Direção Superior
  - a) Consultoria Geral do Estado
- II - Nível de Assessoramento Superior
  - a) Gabinete do Consultor Geral do Estado

**SEÇÃO III**

Da Competência das Unidades Administrativas

Art. 24 - Ao Gabinete do Consultor Geral do Estado, compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; emitir pareceres nos processos de natureza jurídica; prestar assessoramento de natureza jurídica ao Consultor Geral do Estado; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**

Das Responsabilidades e Atribuições Fundamentais dos Dirigentes

Art. 25 - Ao Consultor Geral, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

- I - Assessorar ao Governador, assistindo-o no desempenho de suas atribuições;
- II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Geral;
- III - Promover reuniões com assessores para a coordenação das atividades da Consultoria;
- IV - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Consultoria;

V - Proferir despachos interlocutórios e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos de natureza jurídica submetidos à consideração do Governador;

VI - Determinar as medidas relativas ao recebimento e movimentação das verbas destinadas às despesas da Consultoria Geral do Estado;

VII - Representar o Governador do Estado, quando designado.

Art. 26 - Ao Chefe do Gabinete, compete:

I - As providências fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Consultor Geral do Estado;

III - Preparar a agenda de compromissos e representar o titular, quando designado;

IV - Programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam à Consultoria Geral do Estado.

V - Organizar os expedientes a serem submetidos ao titular do Órgão;

VI - Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo titular.

**CAPÍTULO IV**

Assessoria Especial

**SEÇÃO ÚNICA**

Do Âmbito de Ação

Art. 27 - O âmbito de ação da Assessoria Especial compreende as atividades de assistência e de assessoramento técnico de alto nível ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de interesse do Governo do Estado, e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO V**

Secretaria Particular

**SEÇÃO I**

Do Âmbito de Ação

Art. 28 - O âmbito de ação da Secretaria Particular compreende as seguintes atividades:

I - Assistência e assessoramento ao Governador no trato de questões, providências e de iniciativa de seu expediente pessoal;

II - Realização de pesquisas e investigações de caráter reservado e/ou pessoal do Governador.

**SEÇÃO II**

Da Estrutura

Art. 29 - Para a execução de suas atividades a Secretaria Particular do Governador contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Nível de Direção Superior
  - a) Chefe da Secretaria Particular do Governador
- II - Nível de Assessoramento Superior
  - a) Grupos de Trabalho

**SEÇÃO III**

Das Responsabilidades e Atribuições Fundamentais do Dirigente

Art. 30 - Ao Chefe da Secretaria Particular, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Receber e examinar a correspondência particular dirigida ao Governador;

III - Acompanhar a tramitação do expediente pessoal do Governador;

IV - Zelar pela organização, dactilografia ou reprodução do expediente sigiloso do Governador;

V - Redigir e expedir a correspondência pessoal do Governador, bem como manter atualizado o arquivo de assuntos pessoais;

VI - Coordenar a realização de audiências particulares e o atendimento pessoal direto do Governador, em função da agenda organizada pela Casa Civil;

VII - Agendar os contatos pessoais ou verbais do Governador com autoridades ou outras pessoas, quando por ele solicitado;

VIII - Promover o levantamento de informações de natureza específica solicitadas pelo Governador;

IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Governador.

**TÍTULO II**

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - Os níveis de Atuação Programática e Atuação Operacional referido no Inciso IV, do artigo 5º e incisos IV e V, do artigo 14, deste Regulamento, constitui a base para as principais áreas de atuação da Governadoria, podendo ser desmembrado em unidades administrativas de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 32 - As unidades a Nível de Assessoramento Superior não terão estrutura detalhada em unidades administrativas, podendo operar com Grupos de Trabalho, segundo a natureza do serviço, de acordo com o disposto na alínea a do artigo 28 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 33 - Os Núcleos Setoriais de Administração e de Planejamento, integrantes da estrutura da Casa Militar exercerão suas competências em todas as áreas de ação da Governadoria e Vice-Governadoria, através da articulação permanente com as demais unidades.

Parágrafo Único - Os Núcleos Setoriais de Planejamento e de Administração, tecnicamente, vinculam-se às Coordenadorias de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Administração, respectivamente.

Art. 34 - Os Chefes das Casas Civil e Militar, o Consultor Geral do Estado e os Assessores Especiais do Governador terão direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 35 - As funções na Casa Militar serão exercidas por pessoal pertencente aos quadros da Polícia Militar do Pará e por funcionários públicos civis.

Parágrafo Único - A designação para as funções na Casa Militar será feita pelo Chefe do aludido órgão.

Art. 36 - O Chefe da Casa Militar e os Ajudantes de Ordens serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 37 - As funções da área administrativa serão desenvolvidas pela Casa Militar para todas as unidades componentes da estrutura da Governadoria.

Art. 38 - O Chefe da Secretaria Particular do Governador poderá operar com Grupos de Trabalho, de acordo com a alínea a do artigo 28 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 39 - A aprovação do detalhamento da estrutura será objeto de ato do titular de cada órgão que compõe a Governadoria, observado o disposto no artigo 27 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 40 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelos titulares dos órgãos que compõem a Governadoria, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que para tal fim baixarão os atos administrativos necessários.

(G. Reg. nº 8932)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1985

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), Carlos Albaro da Trindade Souza, no cargo de Escrivão Titular do Cartório do 7º Ofício Civil, Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 218 DE 29 DE MARÇO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº... 00265/85-SEAD.

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Rosemary de Lima e Silva, ocupante do cargo de Agente de Saúde código: GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.01.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 8918)

**PORTARIA Nº 269 DE 29 DE MARÇO DE 1985**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº... 00343/85-SEAD.

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Léo Pedro Schneider, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 8918)

**PORTARIA Nº 270 DE 29 DE MARÇO DE 1985**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº... 00342/85-SEAD.

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, Maria Raimunda Silva



Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, Código GEP-ANM-809.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Abetetuba.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS  
Res.p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 8918)

PORTARIA Nº 330 DE 29 DE MARÇO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº. 00428/85-SEAD.

#### RESOLUÇÃO

Exonerar, a pedido de acordo com o art.75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Célia Alencar Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 28.02.85.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de março de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS  
Res.p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 8918)

## JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0016 DE 01 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLUÇÃO

Conceder suprimento de fundos nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.908, de 26.11.84, ao Servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELLOS, chefe da Divisão de Pessoal desta Secretaria, no valor de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para atender as despesas - 3120 - Material de Consumo, nos meses de abril, maio e junho de 1985, visto que, essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após esgotado o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 DE ABRIL DE 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0015 DE 28 DE MARÇO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLUÇÃO

CONCEDER, férias regulamentares à MANOEL ANTONIO DA COSTA DIAS, Datilógrafo, lotado na Secretaria de Justiça, para serem gozadas no período de 13.03.85 a 12.04.85, referente ao exercício de 1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 DE MARÇO DE 1985

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA Nº 076/85 - OD - DE 12.07.85

RESOLVE: Conceder ao servidor Mario Hélio Nunes dos Santos, Diretor da Divisão de Transportes, da SEGUP, a importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, conforme Nota de Empenho nº 57100, datada de 07.03.85.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA  
Ordenador da Despesa  
(Ext. nº 4391 - G. Reg. nº 13254 - Dia 04/04/85.)

RESUMO DE PORTARIA Nº 127/85 - OD - de 22.03.85

RESOLVE - Conceder ao servidor Bel. Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos, Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Segup, a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, conforme Nota de Empenho nº 570110, datada de 25.03.85.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA  
Ordenador da Despesa

RESUMO DE PORTARIA Nº 130/85 - OD - DE 26.03.85

RESOLVE - Conceder ao Servidor Dr. Jalvo Hermínio Chucacir Granhen, a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, conforme Nota de Empenho nº 570.120, datada de 26.03.85.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA  
Ordenador da Despesa

RESUMO DE PORTARIA Nº 131/85 - OD - DE 26.03.85

RESOLVE - Conceder a Servidora Bel. Maria Celina Moura Santos, Diretora da Divisão de Recursos Materiais da SEGUP, a importância de Cr\$ 3.000.000, (Três milhões de cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, conforme nota de Empenho nº 570130, datada de 28.03.85.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA  
Ordenador da Despesa

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CENTRAL SPORT CLUB

#### RESUMO DOS ESTATUTOS

**DENOMINAÇÃO:** Central Sport Clube  
**DATA DE FUNDAÇÃO:** 08 de junho de 1984  
**FILIAÇÃO:** Liga desportiva de Maracanã  
**SEDE SOCIAL:** Trav. Ernesto Gomes, 202  
**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado  
**FINALIDADE:** Praticar o Esporte de um modo geral, principalmente o futebol.  
**CORES:** Vermelho e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.  
**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Maracanã.  
**DIREÇÃO:** A Diretoria - mandato de 2 anos  
**RESPONSABILIDADE:** A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.  
**OBS:** Este Estatuto foi elaborado atendendo as exigências contidas no Decreto nº 80.228 de 25. 08.1977.

MIGUEL PAULO DE FREITAS  
Presidente

### JURUNAS BENEFICENTE ESPORTE CLUB

#### RESUMO DOS ESTATUTOS

**DENOMINAÇÃO:** Jurunas Beneficente Esporte Club e  
**DATA DE FUNDAÇÃO:** 01 de maio de 1983  
**FILIAÇÃO:** Liga Desportiva de Maracanã  
**SEDE SOCIAL:** Av. Augusto Montenegro s/n  
**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado  
**FINALIDADES:** Praticar Esportes de um modo geral, principalmente o futebol.  
**CORES:** Verde e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.  
**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Maracanã- Pará.  
**DIREÇÃO:** A Diretoria - mandato de 2 anos  
**RESPONSABILIDADE:** A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.  
**OBS:** Este Resumo dos Estatutos foi elaborado atendendo as determinações contidas no Decreto nº 80.228 de 25/08/77.

ARNÉLIO DOS SANTOS  
Presidente

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ AVISO

Avisamos aos interessados que se acham fixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá, os Editais das Tomadas de Preços conforme abaixo especificamos:

DA-07/85 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO (Publicações), para atender a Biblioteca Central desta Universidade-e.  
DA-08/85 - MATERIAL DE CONSUMO (P/PROCESSAMENTO DE FILMES), a fim de atender o Serviço de Estatística e Computação, desta Universidade.

Belém, 03 de abril de 1985

ROS. MARIA LIMA DE FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitação - S

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Renovação de imóvel sito à rua 7 de setembro nº 785 município de Cachoeira do Arari/Pará, de propriedade de MARIA DAS DORES PEREIRA FERREIRA.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 105.000 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.  
(Ext. n. 4393 - Reg. n. 13.264 - Dia: 04.04.85)

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Renovação de imóvel sito à rua Barão do Rio Branco s/n no município de Capanema/Pará, de propriedade de ELIZABETH DA COSTA E SOUZA.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 90.000 (NOVENTA MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Renovação de imóvel sito à rua Santo Antonio nº 564 no município de Barcarena/Pará, de propriedade de MARIA DIVANI DO NASCIMENTO FERREIRA.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 112.500 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Contrato de Locação de imóvel sito à rua Magalhães Barata nº 1190 -Ed.Pimão-Aptº 204 no Município de Castanhal/Pará, de propriedade Firma Produtos Pimão.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 112.000 (CENTO E DOZE MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.  
(Ext. n. 4394 - Reg. n. 13.265 - Dia: 04.04.85)

## Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato do contrato de locação de equipamento xerox celebrado entre a secretaria de Estado da Fazenda e a Xerox do Brasil S/A.

Objeto: locação de 02 (dois) equipamentos xerox modelo 1.035. Valor: Cr\$20.650.611 (Vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil e seiscentos e onze cruzeiros). Vigência: 01.04 a 31.12.85. Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 266 de 28.03.85  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Xerox do Brasil S.A.  
(Ext. n. 4392 - Reg. n. 13.255 - Dia: 04.04.85)

### PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO CONTRATUAL

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada Global de Material e mão de obra, para construção de Edifício Sede da PRODEPA, que entre si fazem PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução de obras necessárias à construção da sede da PRODEPA, em área localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Município de Belém, conforme Concorrência Pública Nº 001/85 publicada no Diário Oficial do Estado de 10.12.84.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Renovação do imóvel sito à rua Hernane Lameira nº 716 no município de Castanhal/Pará, de propriedade de JOSÉ FURTADO DA SILVA.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 180.000 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA - A partir de 01.01.85 a 31.12.85.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 - no elemento de Despesas 3132.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**OBJETIVO** - Renovação de imóvel sito à rua Hernane Lameira nº 1556 no município de Castanhal/Pará, de propriedade de JOSEFA FERREIRA DE MAGALHÃES SILVA.  
**VALOR** - O aluguel mensal é de Cr\$ 112.500 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).



ANÚNCIOS

0087

LUBRIFICANTES GRAN OIL S.A.  
CGC/NF Nº 04.202.792/0001-38  
RESUMO DA ATA ACO DE 11/03/85

DATA, HORA E LOCAL: 11 de março de 1985, às 10 horas, na sede social à Quadra 2, Lotes 1 e 2, Setor "C", Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-Pará. CONVOCAÇÃO: Foi realizada nos termos do § 1º e 3º do Art. 124, combinado com o Item I do Art. 294 da Lei nº 6.404/76, mediante carta-anúncios a todos os acionistas, com o contra-recibo anexo, com antecedência de oito (8) dias. PRESENÇA: Foi constatado o "quorum" legal de instalação, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças. MESA: Presidente: Wilson Rodrigues da Cruz; Secretário: Ricardo Wilson Aguiar da Cruz. ORDEM DO DIA: a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social. DELIBERAÇÕES: As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação tendo sido tomadas, por unanimidade dos votos dos presentes, as seguintes deliberações: a) Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Notas Explicativas da Diretoria, Demonstração da Movimentação das Contas do Patrimônio Líquido do Exercício Findo, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$432.762.641; b) Foi fixado o montante global de Cr\$9.000.000 (Nove Milhões de Cruzeiros) como remuneração mensal para os Conselheiros e Administradores da Companhia a partir de 01/02/85, cabendo ao Conselho de Administração sua distribuição nos termos do Art. 152 da Lei nº 6404/76; c) Foi autorizado ao Conselho de Administração a atualização deste limite global a partir de 01/08/85. Cumprida a Ordem do Dia, com a aprovação de toda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente propôs a Assembléia Geral a capitalização do valor de Cr\$432.762.641 com o saldo credor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital, incorporada ao Patrimônio Líquido, conforme demonstrativo no Balanço Geral encerrado a 31/12/84, e a distribuição de 432.762.641 ações novas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. Submetida a votação esta proposição foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Conferida, aprovada, por todos os acionistas presentes e assinada, AA) Wilson Rodrigues da Cruz, Maria do Carmo Aguiar da Cruz, Ricardo Wilson Aguiar da Cruz e Valdemarino Duarte Alecrim. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob nº 594/85, por decisão da Primeira (1ª.) Turma, em reunião de 01/04/85.a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. n. 05313 - Reg. n. 13.256 - Dia: 04.04.85)

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A-CGC 04.713.087/0001-03  
Extrato da Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 1985.

Às 10,00 (dez) horas do dia 11/03/85, na Sede Social à Rod. BR 010 - KM 179-PA Paragominas-PA, reuniram-se os Senhores acionistas sob a presidência do Sr. Antonio Gomes Carross Neto, e como Secretário a Sra. Lázara Quintilliano da Silva Gomes, para deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tendo em vista a integralização de Ações Ordinárias Nominativas num total de Cr\$-34.000.000, e Ações Preferenciais Nominativas. Conforme Ofício 65 nº 1411/83 de 05 de Março de 1985, num total de Cr\$-120.000.000, relativa do Exercício de 1985. Ouvida a Assembléia e o Conselho Fiscal da Sociedade, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Balanço de Subscrição de 11 de março de 1985, assinado pelos Senhores Antonio Gomes Carross Neto-Presidente e Lázara Quintilliano da Silva Gomes-Secretária, representantes da Empresa e pelos Senhores José Maria Fabricato, pela Diretoria Financeira e Luiz E.P. Lobão -Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações- representando a FINAM. Consequentemente foi também pelos acionistas e membros do Conselho Fiscal aprovado a alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II, artigo 5º passando o Capital Social para Cr\$-577.223.096 (quinhentos e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) representados por 166.522.118 Ações Ordinárias Nominativas e 410.700.978 Ações Preferenciais Nominativas. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio. Lázara Quintilliano da Silva Gomes-Secretária. Arquivada na JUCEPA em 27.03.85 sob nº 551-85. Alfredo Ferreira Coelho -Secretário.

(T. n. 05317 - Reg. n. 13282 - Dia 04.04.85)

A. MONTENEGRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

C.G.C. - 04.900123/0001-09  
AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à praça Barão do Guajará, n. 39 altos, os documentos relativos ao exercício de 1984, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 1º de abril de 1985

A DIRETORIA

BIBLIOTECA PÚBLICA  
Seção de Obras de

PRazo DE EXECUÇÃO: A contratada se obriga a iniciar os serviços objeto do presente contrato (10) dez dias corridos após assinatura do mesmo, executando as obras no prazo máximo e irrevogável de 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, salvo motivo de força maior atestado pela fiscalização da PRODEPA.

§ Único: Consideram-se casos de força maior:

- Greve generalizada no País
- Calamidade Pública

VALOR: Pelos serviços ora contratados pagará a PRODEPA o valor Global de Cr\$ 3.958.331.000, (TRES BILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E HUM MIL CRUZEIROS).

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento da obra será feito, mensalmente, por meio de medição das etapas concluídas e observado o cronograma de desembolso, desde que cada etapa seja considerada satisfatória pela fiscalização da PRODEPA. As medições serão feitas por Engenheiro designado pela PRODEPA, na presença de um representante da contratada, previamente convidado, ou sem este, se não comparecer.

NOTA DE EMPENHO Nº

(Ext. nº 4401 - Reg. nº 13267 - Dia 04.04.85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ACTOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005823/80-ITERPA, através da Portaria nº 000113 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº 005823/80-ITERPA INTERESSADO: ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.951ha.91a.73ca. (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, noventa e um ares e setenta e três centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de José Vasconcelos dos Santos; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras Devolutas do Estado; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Raimundo Duarte Pinheiro Filho.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000656 de 16/11/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 002153/82-ITERPA, através da Portaria nº 000114 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 002153/82-ITERPA INTERESSADO: HAMILTON ALVARO PUPE FILHO MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.850ha.30a.54ca. (Dois mil, oitocentos e cinquenta hectares, trinta ares e cinquenta e quatro centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Dorallice Trindade Lobo Cuentro; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Telma Jaime da Cunha Mattos.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 00187 de 07/03/83.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005414/80-ITERPA, através da Portaria nº 000115 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 005414/80-ITERPA INTERESSADO: PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.883ha.16a.82ca. (Dois mil, oitocentos e oitenta e três hectares, dezesseis ares e oitenta e dois centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Silvia Carpaneda Santos; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras Devolutas do Estado; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Raimundo Duarte Pinheiro Filho; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de José Augusto Moura de Oliveira

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000655 de 16/11/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005742/80-ITERPA, através da Portaria nº 000116 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 005742/80-ITERPA INTERESSADO: SILVIA CARPANEDA DOS SANTOS MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.896ha.36a.37ca. (Dois mil, oitocentos e noventa e seis hectares, trinta e seis ares e trinta e sete centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Amandio Antonio Ramos Ferreira; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Paulo Sérgio de Vasconcelos; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Santa Cristina Administração Comércio Representações e Transportes LTDA; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de José Maria Maués Paes.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000657 de 16/11/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 002156/82-ITERPA, através da Portaria nº 000117 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 002156/82-ITERPA INTERESSADO: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.800ha.17a.66ca. (Dois mil e oitocentos hectares, dezesseis ares e sessenta e seis centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Telma Jaime da Cunha Mattos; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Santa Cristina Administração Comércio Representações e Transportes LTDA; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Dorallice Trindade Lobo Cuentro; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Paulo Sérgio de Vasconcelos.

TAL: limitando com terras de Amandio Antonio Ramos Ferreira. Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000185 de 07/03/83.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 010754/81-ITERPA, através da Portaria nº 000118 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 010754/81-ITERPA INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.918ha.62a.39ca. (Dois mil, novecentos e dezoito hectares, sessenta e dois ares e trinta e nove centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de José Maria Maués Paes; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras Devolutas do Estado; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Paulo Sérgio de Vasconcelos; BANDA OCIDENTAL: limitando com Terras Devolutas do Estado.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000286 de 02/08/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005821/80-ITERPA, através da Portaria nº 000119 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 005821/80-ITERPA INTERESSADO: RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.869ha.08a.76ca. (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove hectares, oito ares e setenta e seis centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Santa Cristina Administração Comércio Representações e Transportes LTDA; BANDA MERIDIONAL: limitando com Terras Devolutas do Estado; BANDA ORIENTAL: limitando com Terras de Espólio de Silvia Cristina de Vasconcelos; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Paulo Sérgio de Vasconcelos.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000287 de 02/08/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005822/80-ITERPA, através da Portaria nº 000120 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 005822/80-ITERPA INTERESSADO: SANTA CRISTINA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.802ha.18a.07ca. (Dois mil, oitocentos e dois hectares, dezoito ares e sete centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Celestino Mendes de Azevedo; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Raimundo Duarte Pinheiro Filho; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de José Vasconcelos dos Santos; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Silvia Carpaneda Santos.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000287 de 02/08/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 002155/82-ITERPA, através da Portaria nº 000121 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 002155/82-ITERPA INTERESSADO: DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.858ha.86a.01ca. (Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, oitenta e seis ares e um centiare). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Hamilton Alvaro Pupe Filho; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de José Vasconcelos dos Santos; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Celestino Mendes de Azevedo.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000654 de 16/11/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 005743/80-ITERPA, através da Portaria nº 000122 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 005743/80-ITERPA INTERESSADO: JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA : 2.861ha.43a.21ca. (Dois mil, oitocentos e sessenta e um hectares, quarenta e três ares e vinte e um centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Dorallice Trindade Lobo Cuentro; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Espólio de Silvia Cristina de Vasconcelos; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de Santa Cristina Administração Comércio Representações e Transportes LTDA.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000188 de 07/03/83.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 000074/81-ITERPA, através da Portaria nº 000123 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 000074/81-ITERPA INTERESSADO: JOSÉ MARIA MAUÉS PAES MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.942ha.20a.23ca. (Dois mil, novecentos e quarenta e dois hectares, vinte ares e vinte e três centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com Terras Devolutas; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de José Augusto Moura de Oliveira; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Silvia Carpaneda Santos; BANDA OCIDENTAL: limitando com Terras Devolutas do Estado.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000653 de 16/11/82.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprova os trabalhos de retificação dos cálculos de coordenadas geográficas nos autos do Processo nº 000074/81-ITERPA, através da Portaria nº 000123 de 02/04/85, cujo resumo é o seguinte: PROCESSO Nº: 000074/81-ITERPA INTERESSADO: JOSÉ MARIA MAUÉS PAES MUNICÍPIO : São Félix do Xingu ÁREA: 2.942ha.20a.23ca. (Dois mil, novecentos e quarenta e dois hectares, vinte ares e vinte e três centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com Terras Devolutas; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de José Augusto Moura de Oliveira; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Silvia Carpaneda Santos; BANDA OCIDENTAL: limitando com Terras Devolutas do Estado.

Determina, ainda, ao Setor competente que expeça Carta de Retificação para Averbação no Registro de Imóveis e Torna sem efeito a Portaria nº 000285 de 02/08/82.

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente  
(Ext. nº 4397 - Reg. nº 13270 - Dia 04.04.85)



CGC/MF - 05.441.787/0001.40

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: - Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984. Ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (PA) 03 de abril de 1985 A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/84

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, comparing 1984 and 1985 values. Includes sub-totals for Circulante, Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Liquidado.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table showing income statement details for 1984 and 1985, including Receipts, Deductions, Operating Profit, and Adjustments.

NOTA Nº 02 - Após a correção monetária do Balanço, referente ao capital social integralizado a mesma apresentou um saldo de Cr\$-3.185.498.800 que de acordo com a lei vigente aplica-se à espécie, será utilizado para futuro aumento de capital social, por deliberação da AGO que aprovar este balanço.

NOTA Nº 03 - O capital autorizado da empresa é de Cr\$-9.174.550.000 sendo do Cr\$-4.791.500.000 integralizado, dividido em 4.791.500.000 ações de valor nominal de Cr\$-1 cada uma, está sendo representado pelas seguintes espécies: Ações Ordinárias c/direito a voto, Ações Pref classe "A" s/direito a voto, Ações Pref classe "B" s/direito a voto.

NOTA Nº 04 - Os seguros da empresa para cobertura do risco contra incêndio, riscos diversos e veículos somam a importância de Cr\$-2.069.400.000

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Table showing accumulated profits/losses for 1984 and 1985, including initial balance, operating results, and final balance.

NOTA Nº 01 - O Ativo Permanente está sendo apresentado pelo seu custo histórico acrescido de correção monetária.

Table showing asset details (CONTAS) and their costs (CUSTO) and monetary corrections (CORR. MONETÁRIA) for 1984 and 1985.

NELSON BRITO CARDOSO CONTADOR-CRC-PA-2147

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTHUR DOS SANTOS MELLO DIRETOR FINANCEIRO

(ext. nº 4400 - Reg. nº 13266 - Dia 04.04.85)

Financial report for MARTINS MELO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Includes balance sheet, income statement, and detailed notes on financial statements.

Financial report for AGROPPIA-AGRO PECUÁRIA PARAISO S/A. Includes balance sheet, income statement, and detailed notes on financial statements.



GUAJARÁ BÚFALOS S/A  
CGC nº 04.996.104/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Relatório do Conselho de Administração:

Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Saa., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 1984, encerrado em 31.12.84. Este Conselho e a Diretoria se colocou à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-PA, 25 de janeiro de 1985.

Luiz Estanislau de Freitas Leite Presidente  
Maria Dyrce Jacob Lobato  
Heliana Paredes Leite

ATIVO		PASSIVO	
	31.12.84	31.12.83	31.12.84
Circulante	273.947	379	15.000.000
Disponibilidades	273.947	379	
Bens Numerarios	256.881	379	520.000
Depositos Banc. à Vista	17.066	-	
Permanente	117.523.984		
Imobil.Vr.Orig.Corrig.	117.523.984	700.000	
Bens Imoveis	59.938.800	-	
Instalações Pecuarías	5.519.000	-	
Rebanho M.Bubalino	42.899.187	-	
Estudos e Projetos	9.166.997	700.000	
Diferido	2.000.000	-	
Fundo de Investimentos	2.000.000	-	
<b>Total do Ativo</b>	<b>119.797.931</b>	<b>700.379</b>	<b>119.797.931</b>
<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>			
	31.12.84	31.12.83	
<b>Discriminação:</b>			
1.Rec. Operac.Bruta	Nihil	Nihil	
2.Despesas Operacionais:	10.466.432	19.621	
Custo dos Rebanhos	1.655.000	-	
Custos da Prod.Agrícola	104.400	-	
Custos Administrativos	8.422.621	19.621	
Custos Financeiros	284.411	-	
3.Resultado da C.Monetar. (5.678.624)		-	
4.Resultado do Exercício	4.787.808	(19.621)	
<b>Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido</b>			
	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
- Ativo Circulante	379	273.947	273.568
- Passivo Circulante	520.000	15.000.000	14.480.000
- Capital Circulante	519.621	14.726.053	14.206.432

Notas Explicativas da Diretoria as Demonstrações Financeiras:

- Nota 1: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76.
- Nota 2: A Empresa prossegue na implantação da Guajará Búfalos S/A, conforme projeto aprovado pela SU-DAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência.
- Nota 3: Os Registros Contábeis são feitos sob o regime de competência.
- Nota 4: As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto Lei 1598/77.
- Nota 5: As contas do Ativo Permanente e Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original acrescidos da Correção Monetária.
- Nota 6: Em virtude do que prevê a Legislação pertinente à correção Monetária, com a correção do Capital Social Integralizado foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de Cr\$-23.605.360 que será aprovada no Ex. de 1985, para integralização de Ações Ordinárias e Preferenciais com aumento do Capital Social Autorizado.

Luiz Estanislau de Freitas Leite Diretor-Executivo  
Célio Claudio de Queiroz Lobato Diretor-Presidente  
Moacir Dias da Silva Contador CRC-PA 2594  
(T. nº 05317 - Reg. nº 13279 - Dia 04.04.85)

FAZENDAS REUNIDAS BACA JAX S/A-CGC.05.422.001/0001-48-ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.01.85. Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 11(onze) horas, no escritório de Fazendas Reunidas Bacajax S/A reuniram-se, em sua totalidade, os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho, para eleição dos Diretores, com mandato até 31.12.85, e fixação dos respectivos honorários. Iniciados os trabalhos e procedida a votação, verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade, os Srs.: PAULO BERTOCHE, brasileiro, casado, secretário, residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.663-SSP-SP, e inscrito no CIC sob nº 007.100.919-15, para DIRETOR FINANCEIRO; e MARCOS DUTRA DA FONSECA RONDON, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente na Cidade de Altamira-PA, portador da Carteira de Identidade nº 04.450.128-6-1FP, e inscrito no CIC sob nº 610.701.227-34 para DIRETOR TÉCNICO. Ainda por unanimidade, o Conselho fixou os honorários mensais do DIRETOR FINANCEIRO em Cr\$-300.000 (trezentos mil cruzeiros), e os honorários mensais do DIRETOR TÉCNICO em Cr\$-2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), a partir de janeiro do corrente. Decidiu, finalmente, o Conselho, que os Diretores perceberão mais um 13º honorário de igual valor, suplementar, no mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, uma vez conferida foi assinada pelos presentes. Altamira-PA, 02 de janeiro de 1985. Ass. Roberto Muniz Rondon; Adolpho Bertocche Filho; Paulo Bertocche; e Otávio Dutra da Fonseca Rondon. A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio da Sociedade. ROBERTO MUNIZ RONDON - Presidente do Conselho. Arquivado na Jucepa em 14/03/85 sob nº 460/85-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário.

(T. nº 05317 - Reg. nº 13284 - Dia 04.04.85)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.  
CGC (MF) Nº 04.723.854/0001-57

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa à Trav. Quintino Bocaiuva No. 435, Belém-PA, os documentos mencionados no artigo 133 da Lei 6404/76.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1985, na sede da Empresa, às 10.00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Da Assembleia Geral Ordinária
- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do ano de 1984.
- b) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
- c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social.
- d) Outros assuntos de interesse social.
- Da Assembleia Geral Extraordinária
- a) Incorporação de Lucros e Reservas ao Capital Social, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais.
- b) O que ocorrer.

Belém (PA), 01 de abril de 1985  
JOSE DE SOUSA RABELO  
Diretor-Superintendente

(Ext. nº 4376 - Reg. nº 13225 - Dias 02, 03 e 04.04.85)

BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S/A - BUBALISA  
C.G.C. (MF) 04.357.679/0001-21  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
Cumprindo o que determina o Art.429, parágrafo único, do Estatuto Social, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, referente ao exercício de 1984.  
Esclarecemos que, conforme se verifica nas referidas peças contábeis, continua a Empresa em fase de implantação, e que a Diretoria colocasse à disposição para quaisquer informações complementares, inclusive a documentação que deu origem às Demonstrações referidas.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO, EM 31.12.84

ATIVO	31.12.84		31.12.84	
	Cr\$	%	Cr\$	%
CIRCULANTE	46.690.865	19,39	40.593.591	39,62
PERMANENTE	194.163.030	80,61	61.874.998	60,38
PROPRIEDADE RÚSTICA	153.453.768	63,71	47.933.670	46,78
VALORES DE EXPLORAÇÃO FIXOS	28.366.277	11,78	10.227.142	9,98
DIFERIDO	12.342.985	5,12	3.714.185	3,62
<b>TOTAL</b>	<b>240.853.895</b>	<b>100,00</b>	<b>102.468.590</b>	<b>100,00</b>
<b>PASSIVO</b>				
CIRCULANTE	19.847.715	8,24	7.572.456	7,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	221.006.180	91,76	94.896.134	92,61
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	188.305.976	78,18	84.089.710	82,06
RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL	388.454.956	161,28	82.416.266	80,43
(-) PREJUÍZO ACUMULADO	355.754.752	147,70	71.609.842	69,88
<b>TOTAL</b>	<b>240.853.895</b>	<b>100,00</b>	<b>102.468.590</b>	<b>100,00</b>

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM	31.12.84	31.12.84	31.12.84
	(Cr\$)	(%)	(%)
Resultados Anteriores	(225.770.541)	(89,00)	(4.069.373)
Resultado do Exercício	(129.984.211)	(51,24)	(67.540.468)
Capital Social Integralizado	188.305.976	74,23	84.089.710
Reserva de Correção de Capital	388.454.956	153,13	82.416.266
Depreciação Acumulada	10.727.609	4,23	1.318.157
Amortização Acumulada	2.086.093	0,82	390.530
Credores em C/Correntes	13.841.406	5,46	7.010.000
Contas a Pagar/Salários a Pagar	5.891.880	2,32	555.000
Impostos a Recolher	114.429	0,05	7.456
<b>TOTAL</b>	<b>253.667.597</b>	<b>100,00</b>	<b>104.177.277</b>

APLICAÇÃO	31.12.84	31.12.84	31.12.84
	(Cr\$)	(%)	(%)
Bancos C/Movimento	6.293	0,00	671.941
Fundo p/Diversas Despesas	-	-	184.400
Devedores em C/Correntes	-	-	200.000
Armazéns	364.572	0,14	712.250
Animais de Criação	46.320.000	18,26	38.825.000
Terras	107.683.278	42,45	34.154.954
Edifícios e Construções	31.570.553	12,45	10.013.541
Benefícios	16.979.489	6,69	3.870.908
Máquinas e Implementos Agrícolas	114.979	0,05	21.085
Veículos e Arreios	31.100.491	12,26	9.810.826
Móveis e Utensílios/Biblioteca	160.334	0,06	41.252
Animais de Trabalho	4.938.530	1,95	1.566.402
Despesas de Constituição	14.429.078	5,69	4.104.716
<b>TOTAL</b>	<b>253.667.597</b>	<b>100,00</b>	<b>104.177.277</b>

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	46.690.865	100,00	40.593.591	100,00
ATIVO CIRCULANTE	46.690.865	100,00	40.593.591	100,00
PASSIVO CIRCULANTE	19.847.715	42,51	7.572.456	18,91
<b>TOTAL</b>	<b>26.843.150</b>	<b>57,49</b>	<b>33.021.135</b>	<b>81,09</b>

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES POR SUBSCRIÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO		RESERVA DE CAPITAL	TOTAL
	INTEGRALIZADO	CORR. MONET. CAP. INT.		
INTEGRALIZADA	188.305.976	-	388.454.956	188.305.976
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INT.	-	-	388.454.956	388.454.956
<b>TOTAL EM 31.12.84</b>	<b>188.305.976</b>	<b>-</b>	<b>388.454.956</b>	<b>576.760.932</b>

NOTAS EXPLICATIVAS

- AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PELA EMPRESA, FORAM AS SEGUINTE:
01. CIRCULANTE - Na Conta 1121-ARMAZENS estão registrados os saldos do Inventário de Material (flexais e estejotes), estoque controlado pelo Processo PEPS.
  02. PERMANENTE - Devidamente corrigido pelo Método do Razão Auxiliar, conforme determinações do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.77, utilizando para a respectiva Depreciação o Método Linear.
  03. CAPITAL SOCIAL - Está assim constituído:

COMPOSIÇÃO	AÇÕES		TOTAL
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
CAPITAL INTEGRALIZADO	74.305.976	114.000.000	188.305.976
CAPITAL A REALIZAR	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	154.684.731	233.770.225	388.454.956
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>228.990.707</b>	<b>347.770.225</b>	<b>576.760.932</b>

Macapá-AP, 31 de dezembro de 1984

a) UBIRATAN RODRIGUES DA SILVA a) MANOEL LEITE TEIXEIRA a) ANTONIO C. LEITE MENDONÇA  
CIC-008.084.152-04 Diretor Diretor - Presidente  
CRC/PA - 2110

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S/A - BUBALISA reunidos para analisar e deliberar sobre as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1984, tendo-os encontrado em boa ordem, recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral.

Macapá-AP, 01 de abril de 1985  
CONSELHEIROS: RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA DE MENDONÇA  
MARCIA ALVAREZ HENRIQUES DE MENDONÇA  
IVAND TAVORA TEIXEIRA

(T. nº 05312 - Reg. nº 13271 - Dia 04.04.85)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO.  
Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede social, à rua Santo Antonio 174/



180, nesta cidade, reuniram-se os associados da VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo, em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocados por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 21, 22 e 25 de março de 1985 e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 1985, com o seguinte teor: "VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo-Assembleia Geral Ordinária-Convocação-De acordo com o Estatuto Social e a R/BNH 199/83 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os Senhores Associados da VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174/180, nesta Capital, no próximo dia 29 de março de 1985, às 9-horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas em segunda e última convocação para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das contas de resultado do semestre encerrado em 31 de dezembro de 1984, bem como o Parecer do Auditor Independente; b) eleição de membros do Conselho de Administração; c) indicação do Auditor Independente e fixação de seus honorários. Encontra-se à disposição dos Senhores Associados para exame, na sede social, os documentos de que trata a alínea "a". Belém(Pa), 20 de março de 1985-Edward Cattete Pinheiro-Presidente do Conselho de Administração". O senhor Presidente do Conselho de Administração, às 09:00 horas determinou a verificação do "quorum" pelas assinaturas apostas no Livro de Presença constando número insuficiente para a abertura dos trabalhos em primeira convocação. Às 10:00 horas, deu início a Assembleia Geral em segunda convocação, convidando a mim, Maria de Fátima Parã Sampaio, para funcionar como secretária e solicitando aos presentes a indicação de um associado para a presidência da sessão. Por proposta, aceita por aclamação, do associado Walbert Monteiro, foi mantido o próprio senhor Edward Cattete Pinheiro. Em sequência, foi lida a ordem do dia, e, após submetida à discussão os documentos constantes da alínea "a", igualmente lidos ao plenário. Não se registrando qualquer manifestação, foram colocados em votação o Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das contas de resultado do semestre encerrado em 31 de dezembro de 1984, assim como o parecer do Auditor Independente, registrando aprovação unânime com abstenção dos interessados. O segundo assunto da Ordem do Dia foi a eleição de quatro membros do Conselho de Administração, cujos mandatos encerram-se neste mês de março a saber: Edward Cattete Pinheiro, Tercília Gões Monteiro, Edward Cattete Pinheiro Filho e Jorge Wilson Arbage. Por proposição da associada Praxedes Rangel, foram, por aclamação, reeleitos os atuais Conselheiros Edward Cattete Pinheiro, Tercília Gões Monteiro, Edward Cattete Pinheiro Filho e Jorge Wilson Arbage, para um novo período de 3 anos a encerrar-se em 29 de março de 1988. Como último assunto da pauta, o senhor Presidente declarou encontrar-se sobre a mesa uma única proposta com visitas à Auditoria Externa da VIVENDA, apresentada pelo atual Auditor Francisco Steiner Gomes Mesquita, mantendo o mesmo esquema de remuneração. Considerando o bom trabalho que vem sendo desenvolvido pelo senhor Auditor, a Assembleia, acolhendo proposta do associado Raimundo Souza, conduziu o sr. Francisco Steiner Gomes Mesquita para um novo período de um ano. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e, após ser transcrita no livro próprio, assinada por quem de direito. Confere com o original  
Walbert da Silva Monteiro Vice-Presidente Administrativo Financeiro  
(T. nº 05317 - Reg. nº 13280 - Dia 04.04.85)

## FAZENDA NOVA KENIA S.A.

FAZENDA NOVA KENIA S.A.  
CGC 04.963.534/0001-74

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da FAZENDA NOVA KENIA S.A. a comparecer à sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade, às 10 horas do dia 29 de abril de 1985, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.84;
- eleger a Diretoria;
- fixar a remuneração dos diretores;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- apreciar proposta da Diretoria de alterações na redação do artigo 5º do Estatuto Social;
- apreciar proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante subscrição e integralização no ato, em dinheiro ou com créditos de acionistas em conta-corrente da Sociedade, de 1.648.500 ações ordinárias, pelo valor de Cr\$77.809.200.

ASSEMBLÉIA ESPECIAL: Os acionistas detentores de ações preferenciais ficam especialmente convocados para deliberar, na mesma oportunidade, sobre o item (e) da ordem do dia.

Belém, 19 de abril de 1985

REYNALDO ENYCIDIO DE BARROS  
Diretor Presidente

(Ext. nº 4403 - Reg. nº 13274 - Dias 04, 09 e 10.04.85)

AGRIMASA - AGRICOLA MARANHENSE S/A  
CGC/MF- 04.140.734/0001-15

Extrato da Atad de reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de janeiro de 1984, às 10:00 horas na sede social à Rua senador Manoel Barata nº 704 conj.1703, Município de Belém(PA), com presença de todos os membros. Deliberações Tomadas: Deliberação sobre a saída do Sr. Christiano Argemiro de Souza. Exm, por motivos particulares, que recebeu os votos de agradecimento, pelos bons serviços prestados a sociedade. Em seguida, a eleição do novo Diretor sugere-

tionado pelo presidente o nome da Sra. Rosemary Mariorana Monteiro brasileira, casada, comerciante, Idem nº969.951 Segup-Pa e do CIC/MF-nº211.718.662-91 residente e domiciliada na Av. Generalismo Deodoro nº 1035/1502. Os Conselheiros aprovaram a escolha, tendo então assumido imediatamente o cargo a nova Diretora. Nada havendo mais a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da Ata e posterior assinatura. Belém (pa) 15 de junho de 1984. aa. Waldir João da Silva Monteiro Junior. A Presente conforme com o \*\* Original.

Junta Comercial do Estado do Pará nº1076/84, em 05 de junho de 1984.

ATLAS FRIGORIFICO S/A

CGC(MF) 05.442.850/0001-63

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas do Atlas Frigorífico S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril de 1985, às 17 horas, na sede da sociedade no Km 980 da Rodovia PA-150, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84;
- Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade e fixação dos honorários dos administradores;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 01 de abril de 1985

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Pres. do Cons. de Adm.

(T. nº 05316 - Reg. nº 13278 - Dias 04, 09 e 10.04.85)

## AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A

CGC/MF - N. 04.376.224/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO	..... Cr\$	550.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	..... Cr\$	411.402.950
CAPITAL INTEGRALIZADO	..... Cr\$	411.402.950

## EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12.03.85

Às 8:00 horas, na sede social, sito à Av. Cuiabá, 2.222, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 6.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 10 cada, totalizando Cr\$ 60.000.000, da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 10 cada, totalizando Cr\$ 60.000.000, de Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-01663/85 de 05.03.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição acima, conforme Boletim de Subscrição de unânime assinado pelos senhores METRI NICOLAU NETO e METRI NICOLAU FILHO, representantes da Empresa, pelo Sr. JOSÉ MARIA FABRÍCIO, Diretor Financeiro e LUIZ B. P. LOBÃO, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro No. 583/85, por decisão da Junta, em reunião de 01/04/85. ALFREDO FERRIBIRA COELHO-Secretário.

(Ext. Nº 4404 - Reg. Nº 13285 - Dia: 04.04.85)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.  
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 140.000.000.000  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 81.590.000.000

EXTRATO DA ATA DA 50ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27/03/85, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente-Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária-Maria Lúcia de Araújo Bezerra. DELIBERAÇÕES: Aprovação por unanimidade, do aumento do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 81.590.000.000 (oitenta e um bilhões, quinhentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 81.790.000.000 (oitenta e um bilhões, setecentos e noventa milhões de cruzeiros) mediante emissão de 80.000.000 (oitenta milhões) ações preferenciais nominativas classe "B", sem valor nominal, pelo preço de emissão de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros vírgula cinquenta) cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), os quais foram subscritos no exercício de 1985 pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM em 01/04/85 e autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do ofício GS-001778/85, administrado pelo BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12/12/74. A SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. foi representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Romildo de Carvalho Coutinho, CIC nº 003.091.841-34 e pelo seu Diretor Executivo Sr. Batista Franco Furtado, CIC nº 002.997.741-04. O Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, foi representado pelos Srs. Raimundo N.C. Cordeiro e Luiz E.P. Lobão, Diretor e Chefe do DEIFA, respectivamente.

ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 04389/85. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata  
MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA-Secretária da Mesa  
Belém(PA), 02/04/85

(Ext. nº 4402 - Reg. nº 13273 - Dia 04.04.85)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.  
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 140.000.000.000  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 81.590.000.000

EXTRATO DA ATA DA 49ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13/03/85, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária- Maria Lúcia de Araújo Bezerra. DELIBERAÇÕES: Aprovação por unanimidade, do aumento do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 81.590.000.000 (oitenta e um bilhões, quinhentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 81.790.000.000 (oitenta e um bilhões, setecentos e noventa milhões de cruzeiros), mediante emissão de 80.971.660 (oitenta milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta) ações preferenciais nominativas classe "B", sem valor nominal, pelo preço de emissão de Cr\$ 2,47 (dois cruzeiros vírgula quarenta e sete) cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), os quais foram subscritos no exercício de 1985 pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM em / / 85 e autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do ofício GS-001778/85 de 12/03/85, administrado pelo BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12/12/74. A SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. foi representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Romildo de Carvalho Coutinho, CIC nº 003.091.841-34 e pelo seu Diretor Executivo Sr. Batista Franco Furtado, CIC nº 002.997.741-04. O Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, foi representado pelo

ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 04442/85. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.  
MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA-Secretária da Mesa  
Belém(PA), 03/04/85

(Ext. nº 4402 - Reg. nº 13273 - Dia 04.04.85)

AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO S.A.  
CGC/MF 05.133.640/0001-93

## CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada na sede social à Av. Magalhães Barata 1139 altos, às 10:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/84; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a elevação deste e do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração redacional do Artº 5º do estatuto social e a distribuição como bonificação, de novas ações; c) fixar a remuneração dos administradores da Companhia; d) o que ocorrer.

## COMUNICAÇÃO

Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima mencionada, em horário de expediente normal, os documentos de que tratam os itens I e II do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984.

Belém(PA), 29 de março de 1985  
JONILDO MONTEIRO DE JESUS  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 05316 - Reg. nº 13278 - Dias 04, 09 e 10.04.85)

NORTAM PECUÁRIA S/A  
CGC-MF Nº 04.657.488/0001 - 79

Capital Autorizado: Cr\$- 3.000.000.000. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$- 785.403.000. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 13.03.85. Às 15:00 horas do dia 13.03.85; em sua sede social na Fazenda Nortam, no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 140.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 420.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr- 1,00 cada uma, nos totais, respectivamente de Cr\$- 140.000.000 e Cr\$- 420.000.000, dentro do limite do Capital Autorizado, aquelas para os atuais possuidores daquela e tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme Ofício GS-01112/85 em 05.03.85. Foi aprovada por unanimidade a colocação, emissão, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, conforme Boletins de Subscrições assinados pelos acionistas. O texto integral desta Ata, foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 627/85 em 03.04.85, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 05317 - Reg. nº 13282 - Dia 04.04.85)

FAZENDA ALTO BONITO S/A-FABOSA  
CGC-MF Nº 00.128.512/0001 - 38

Capital Autorizado: Cr\$- 1.794.400.000. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$- 1.108.420.036. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.03.85. Às 10:00 horas, do dia 11.03.85; em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 119 andar, sala 1.



Quinta-feira, 4/A

109, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 5.400.000 Ações Ordinárias Nominativas e 160.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nos totais, respectivamente, de Cr\$ 5.400.000 e Cr\$ 160.000.000, dentro do limite do Capital Autorizado, e aquelas para os atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme Ofício 65-001237/85 de 05.03.85. Foi aprovada por unanimidade a colocação, emissão, subscrição e integralização das ações a cima mencionadas, conforme Boletins de Subscrições assinados pelos acionistas. O texto integral desta Ata, foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 616/85 em 02.04.85, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 05317 - Reg. nº 13281 - Dia 04.04.85)

**BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A**  
CGC-MF Nº 04.915.987/0001-97

**AVISO AOS ACIONISTAS.** Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição dos mesmos, em sua sede social, a Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, município de Belém, Estado do Pará, no horário comercial, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.84. Belém, 01 de abril de 1985. A DIRETORIA.

(T. nº 05311 - Reg. nº 13249 - Dias 03, 04 e 09.04.85)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Banakoba Ltda. Excepta: Positivo Paraense Ltda. Despacho: "Recebo a exceção, determinando, fique suspenso o processo principal, até seja o incidente julgado definitivamente (artigo 265, III, do Código de Processo Civil). Seja a excepta, intimada para responder, no prazo de dez (10) dias." (29/03/85) Advogadas: Drs. Ivaneide Trindade, Francisco/Hermógenes de Oliveira Pessoa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réus: Alírio Antonio Sarai va de Souza Serruya e sua mulher Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito, determinando seja dada vista à apelada para responder." (29/03/85) Advogadas: Drs. Roberto Rodrigues Cardoso, Abraham/Assayag, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargada: Banco Sul Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre o documento de fls. 31, diga o Banco embargado, no prazo de cinco (5) dias." (29/03/85) Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Raimundo Barbosa Costa, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: José Fernando Lima e Maria Chagas Amorim. Devedora: Itai Seguradora S/A. Despacho: "Deiro o pedido de fls. 30, determinando que a quantia de Cr\$-2.221.922 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), constante dos cheques de fls. 31 e 32, seja, depositada, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo, em a conta nº 005.739-8 - Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, cujo comprovante consta das fls. 26 destes autos. Depois de cumprida a determinação supra, formalize o Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito a penhora de todo o dinheiro depositado, recolhendo, posteriormente, em cartório, o mandado executivo-citatório que recebeu, com auto e certidões necessárias, para a juntada devida a estes autos." (29/03/85) Advogados: Drs. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro, Paulo B. Chermont, Rosemay Souza de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro. / Requeridos: Leonardo Lopes Teixeira e Antonio Carneiro de Mesquita. Despacho: "Sejam os requeridos citados, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco (5) dias, contestarem o pedido, indicando as provas que pretendem produzir." (29/03/85) Advogada: Dra. Ione Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Antonio Borges Peres. Avalista: Afonso Mauro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (29/03/85) Advogado: Drs. Vicente Aparecido Bueno.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Réu: José González Loren-

zo. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 27, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (29/03/85) Advogado: Dr. Paulo/Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mario Rosseti. / Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 59, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (29/03/85) Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Mauro Mendes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Convertida em Ação de Depósito). Autora: Importadora de Ferragens S/A., na qualidade de Administradora do Consórcio IFA. Ré: Arcendi na Cunha da Silva. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 22, determino que o senhor Escrivão informe, através de certidão hábil, sobre a tramitação do feito, depois de prolatado o despacho de fls. 21." (29/03/85) Advogado: Dr. Laurentino Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Ricardo Henriques Ferreira Valle. Requerente: Sylvia Neves Valle. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 35, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos." (29/03/85) Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire, Arnaldo Moraes Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - // Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguatemy Barbosa. Avalista: Laudelino Ferreira Leite. Despacho: "Deiro o pedido de fls. 18, determinando seja expedida a competente/carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ourém deste Estado, para que, ali, onde deve estar a máquina objeto da presente ação, seja procedida, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, a busca e apreensão." (29/03/85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Finansa-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Heráclito Pinheiro Tandaya, Marília Bitar Tandaya e Abraham Santiago // Bendahan. Despacho: "Com relação à informação constante do Ofício de fls. 39, nenhuma providência a tomar, pois que, pela sentença de fls. 37, foi tornada sem efeito a penhora, nesta execução do terminal telefônico nº 226.3095." (29/03/85) Advogados: Drs. Ary Jan sen Branco, Carlos Balbino Torres Potiguar.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos Comércio e Representações. Despacho: "Tendo a devedora, a 13 de agosto de 1984, oposto embargos à presente execução, embargos recebidos a 15 do mesmo mês de agosto do ano próximo findo, nos termos do artigo 791, I, do Código de Processo Civil, mando que fique suspensa esta execução, até que sejam definitivamente julgados os mesmos embargos." (29/03/85) Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto M. Noura.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Popular de Consumo do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Réu: Alice Moura dos Santos e Maria Albertina Pinto Madeira. Despacho: "Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro a expedição do mandado liminar de reintegração, sem ouvir as rés, podendo a autora justificar previamente o alegado e, se assim decidir, manifeste-se sobre as provas que pretenda produzir." (25/03/85) Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 31, deiro o pedido de fls. 29, para que, na audiência de instrução e julgamento, seja produzido, também, a pedido da embargada, o depoimento do representante legal da embargante." (29/03/85) Advogados: Drs. Carlos Alberto M. Noura, Laurênio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adeline Lelis. Inventariante: Ismeria/Azevedo Lelis. Despacho: "Seja lavrado o termo circunstanciado das últimas declarações da inventariante, constantes das fls. 50/51." (28/03/85) Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira, Silva Ferreira Sá.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruth da Silva Coimbra. Despacho: "Das últimas declarações da inventariante (fls. 45), seja lavrado o competente termo." (28/03/85) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Antonio de Matos Lima. Inventariante: Rosa Gonçalves de Jesus Lima. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débito do inventariado e de seu espólio." (29/03/85) Advogado: Dr. José Insquinhos.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do representante do Ministério Público, deiro o pedido de fls. 164, determinando seja expedido o competente/alvará de autorização." (29/03/85) Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas, José Acrea no Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Agropecuária J. O. Torres. Jesulino Oliveira Torres. Maria // Alice de Kós Miranda Torres. Raimunda Terezi-nha Kós Miranda. Despacho: "Citem-se os executados, obedecidas as formalidades legais." (28/03/85) Advogados: Dr. Almerindo Trindade. (Despacho da Doutora Maria de Nazaré Erabo).

Belém-Pá., 29 de março de 1985

O Escrivão.

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ; JUÍZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA; ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO;

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Ubiratan Comércio e Representações Ltda. Devedora: Brastilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: Diga a autora sobre o bem oferecido às fls. 14, após // voltem-me conclusos. (28.03.85). Advogados: Francisco Wilson Ribeiro e Paulo Érico Moraes Guai - ros.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: Sérgio dos Santos Oliveira e Suelly da Silva Oliveira. Sentença: (parte final)Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação do casal: Sérgio dos Santos Oliveira e Suelly da Silva Oliveira. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. P.R.I. (28.03.85). Advogados: Luiz Fernando Guarácio da Luz.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. / Requerentes: Aluizio dos Santos Marreiros e Renilda da Silva Marreiros. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3; cuja declaração foi reduzida à termo às fls. 15 // dos autos para que produza seus efeitos legais. Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação judicial do casal: Aluizio dos Santos Marreiros e Renilda da Silva Marreiros. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil competente, obedecidas as formalidades legais P.R.I. (27.03.85). Advogados: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes Oscar Melo Koury e Maria Tereza Noronha Koury. / Sentença: (parte final). É o relatório. Comprova do o tempo de separação, pois as testemunhas foram unânimes em afirmar que o casal se separou a mais de cinco anos, nada impede o atendimento da presente ação. Assim, julgo procedente a ação, e decreto o Divórcio do casal: Oscar Melo Koury e Maria Tereza Noronha Koury, expedindo-se o competente mandado averbatório, P.R.I. (27.03.85). Advogados: Sebastião Lima Moraes.

3a. Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Odinea Machado Guimaraes. Réu: Francisco Freitas de Castro. Despacho: Chamo à ordem o processo, para que o patrono do requerido apresente os memoriais, no prazo legal (22.03.85). Advogados: P. Paulo de Assumpção e Alberto da Silva Campos.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Real // S/A. Devedores: Cláudio Ramos Ferreira e Maria // de Fátima das Graças Nunes Ferreira. Despacho: Acolho a impugnação e em consequência devolvo o direito ao autor a indicar bens a penhora, devendo ser desentranhada nos autos o mandado para // cumprimento das diligências, obedecidas as formalidades legais. (28.03.85). Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Carlos Augusto de Albuquerque.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Clarisse Reis Grasciani. Devedores: José Valtor Gouvias e Copla Indústrias Reunidas S/A. Despacho: Ao contador do Juízo para o levantamento geral da conta, que deverá incluir as parcelas correspondentes ao débito principal, acrescido dos juros e multa // contratual, despesas processuais e honorários ad vocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito e após intimem-se os interessados. (27.03.85). Advogados: Celso Feres Castelo Branco e



Deusedith Kreire Brasil.

3a. Vara Cível. IMPUGNAÇÃO. Impugnante: Armando Sarmiento Ferrreira Junior. Impugnado: Roberto Magalhães Reis. Despacho: I- Sejam os presentes autós pensados ao principal. II- Diga o impugnado (27.03.85). Advogados: Francisco Pompeu Brasil / Filho e Carlos Raymundo Lúcio Affonso.

3a. Vara Cível. ARRESTO. Autora: Maria de Nazaré Conceição. Ré: Lindinalba Arruda. Despacho: Mantenho o despacho de fls. 13 pelos seus próprios fundamentos e em consequência indefiro o pedido de fls. 15. Intime-se. (24.09.84). Advogados: Maria de Nazaré Conceição.

3a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO. Autor: Ademir Lopes da Silva. Ré: Diana Lucia Vianna da Silva. Despacho: Em provas. Intimem-se. (22.03.85). Advogados: Paulo Roberto V. Pereira / Carneiro e José Maria da Consolação.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: Carlos Frederico Telles Mainieri e Ana Maria Barbosa de Souza Mainieri. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida à termo às fls. 12, para que produza seus efeitos legais. Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a SEPARAÇÃO DO CASAL Carlos Frederico Telles Mainieri e Ana Maria Barbosa de Souza Mainieri. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas de Lei. P.R.I. (26.03.85). Advogados: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: José Carlos da Silva e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva. Sentença: Vistos, // etc. Homologo por sentença o acordo de fls 2/3, // cuja declaração foi reduzida à termo às fls 11 // para produza seus efeitos legais. Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação do casal: José Carlos da Silva e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. (26.03.85). Advogados: Miguel Brasil Cunha.

3a. Vara Cível. ALIMENTOS. Autora: Ingrid Marce - la Tadelewsky. Ré: Felipe Soares Filho. Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 15 para que produza seus efeitos legais. Sejam os presentes autos encaminhados ao contador do Juízo para preparo a após arquivem-se. P.R.I. (26.03.85). Advogados: Antonio Carlos da Costa Oliveira.

3a. Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autor: Reginaldo Pinheiro da Cunha. Ré: Condomínio do Edifício Renascença. Despacho: Diga os interessados sobre os laudos de fls... após voltem-me conclusos para marcar data para a realização da audiência / de instrução e julgamento. (20.03.85). Advogados: Silvio Ferreira Sá e Paulo Ernesto de Souza.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Autor: Paulo Sérgio Moraes de Lima. Ré: Ana Maria / Ferreira Lima. Sentença (parte final): Isto posto: Homologo por sentença o acordo de fls 42, ratificado às fls. 45, onde foi reduzido a termo, para que produza seus efeitos legais. Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação do casal Paulo Sérgio Moraes de Lima e Ana Maria Ferreira de Lima. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Oficie-se a Telefonia a respeito da transferência do terminal telefônico para o nome da separanda, assim como ao diretor do clube dos Antigos Alunos Maristas, dando-lhe ciência da cláusula 2.4 do acordo de fls. 42. P.R.I. (Belém, 18.03.85). Advogados: Ricardo Nunes / e Gerson Souza.

Belém, 29 de março de 1985.

*Intime Carlos Seráfico de Assis Carvalho  
devidamente juramentado.*

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1985 - 6ª FEIRA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA  
FÓRUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEMO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES****4ª VARA**

PETIÇÃO DE: Alcides Marques de Almeida e s/mulher Maria Caladino de Almeida, substituindo testemunhas na ação de Divorcio Consensual requerida.

Of. nº 164/85, de 28/3/85, da O.A.B., Seção do Pará, comunicando que a dra. Therezinha de Jesus da Costa Winkler, deu ciência àquela Seção, que funcionará em um pedido de Falência contra Nascimento & Cia Ltda a req. de Microlite S/A.  
DESP: - J. aos autos

**Proc. n.º 484/82 ARROLAMENTO**

Req: João Pinto Simões  
Adv: Nathanael E. Leitão  
Req: Alzira Reis Simões  
DESP: - À conta

**Proc. n.º 75/85 BUSCA E APREENSÃO**

Aut: Financiadora Volkswagen S/A  
Adv: Renato B. Junior  
Reu: Wilson José da Cruz Paiva  
DESP: - Defiro o pedido de juntada de fls. 17

**Proc. n.º 74/85 BUSCA E APREENSÃO**

Aut: Financiadora Volkswagen S/A  
Adv: Renato B. Junior

Reu: Luiz Fernando Macedo

DESP: - Defiro o pedido de juntada de fls. 17

**Proc. n.º 85/85 EXECUÇÃO**

Ex: Condomínio do Edifício Eldorado  
Adv: Antonio Vaz de Castro  
Ex: Antonio da Cunha Neto  
DESP: - Designo o dia 6/08/1985, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, e não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, obedecendo também quanto à citação as disposições do art. 278, do C.P.C. Intimem-se.

**Proc. n.º 566/84 EXECUÇÃO**

Ex: Condomínio do Edifício Vila Maria  
Adv: José Albuquerque  
Ex: Osmar Coutinho Amaral  
DESP: - Designo o dia 7/08/85, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que, o réu poderá oferecer defesa e provas na audiência e, caso não compareça ou conteste serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecendo quanto à citação as disposições do art. 278, do C.P.C. Intimem-se.

**Proc. n.º 481/80 ARROLAMENTO**

Req: Ilda Martins Rodrigues  
Adv: José Acreano Brasil  
Req: Francisco Solano Rodrigues

DESP: - Contados, conclusos.

**8ª VARA****Proc. n.º 573/72 DESQUITE LITIGIOSO**

Req: Benedito Pereira da Silva  
Adv: João Diogo Sales Moreira  
Req: Lenite da Silveira da Silva  
Adv: Leogenio Gonçalves Gomes  
DESP: - De-se-lhe vistas dos autos com as cautelas legais.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**

4ª VARA  
Proc. n.º 484/82; 266/83; 386/83; 566/84; 74/85; 75/85 e 85/85.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR****RECEBIDO**

Proc. n.º 282/83 - Divorcio  
Cidália Batista Batista  
Sergio dos Santos Batista

**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS****EXPEDIDOS**

Proc. n.º 115/85 - Separação Judicial  
Maria de Souza Pianção  
Sebastião Marçal Pinheiro  
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc. n.º 124/85 - Execução  
Christovam Pinto Martins  
Antonio Carlos Sampaio  
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc. n.º 64/84 - Despejo  
Maria Salgado de Siqueira  
José Maria Siqueira Alves  
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc. n.º 122/85 - Consignação em Pagamento  
Comercio-Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda.  
Rosier Matheus Chaves  
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc. n.º 639/81 - Rep. de Dano  
Átila Augusto Amodeo da G. Malcher  
Rosa Cristina Gióia  
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

Proc. n.º 120/85 - Execução  
Combronzem-Comercio de Bronze e Metais Ltda  
Procel-Projetos e Construções de Estilo Ltda  
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

Proc. n.º 76/85 - Execução  
Risa Maria da Silva  
Eustachio Oliveira da Luz  
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

Proc. n.º 116/82 - R. de Posse  
Maria Miranda Pereira  
Raimundo Lira  
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

**RECOLHIDO**

Proc. n.º 29/85 - Ex. Hipotecaria  
Vivenda-Ass. de Poupança e Emprestimo  
Raimundo Nonato Coelho e s/mulher

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc. n.º 131/85 - Despejo  
Elizabeth Peixoto Martins  
Adv: Milton Braga de Oliveira  
José Iguaracy Fonseca Rodrigues  
DESP: - A. Cts. Valor: -CR\$192.000

Proc. n.º 132/85 - Execução  
Ferrar Distribuidora de Veículos Ltda.  
Adv: Orlando A. Fonseca  
Ex: Alberto Paiva Maia  
DESP: - A. Cite-se. Valor: -CR\$223.264

Proc. n.º 133/85 - Manutenção de Posse  
Hernan Augusto Calcuchimac G. Medina Fernandez  
Adv: Paulo de Tarsos Dias Klautau  
Atahualpa José Lobato Fernandez  
DESP: - Por motivo de foro intimo, nos termos do § unico, do art. 135, do C.P.C., declaro-me suspenso para funcionar no presente feito.

Proc. n.º 134/85 - Arrolamento  
Roseana dos Santos Rodrigues  
Adv: em causa propria  
Adriano Martyres Rodrigues  
DES: - A. Cts. Valor: -CR\$ 10.000.0000

**AUDIÊNCIA**

Não houve.

RESENHA DO DIA 29 DE MARÇO DE 1985  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL, COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPRS.

4a. Vara  
Processo nº 85.01.82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA  
Requerente: MARMOBRAZ LIMITADA - Adv. Pedro Lima

Requeridos: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e ANÉSIA CALDE RARO - Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: "Removem-se as diligências para o dia 25.06.1985, às 9hs.

**4a. Vara**

Processo AGRADO DE INSTRUMENTO  
Agravante: MARMOBRAZ LIMITADA - Adv. Pedro Lima  
Agravados: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e ANÉSIA DA SILVA CALDERARO - Adv. Miguel Brasil Cunha  
Despacho: "Contados, preparados.Cls.  
- Republicado por imperfeição.

**5a. Vara**

Processo nº 578.42/84- AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: ALQUIRINO BANNACH

Adv. Ana Lúcia O. de Miranda

Requerido: JOÃO CARDOSO DA SILVA

Adv. Wilson Velasco

Despacho: "Tendo o suplicado providenciado o depósito do valor constante da conta elaborada à fls. Intime-se a A. a receber o valor depositado fornecendo a devida quitação."

**5a. Vara**

Processo nº 100.01.85 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA

Adv. Eliete de Souza Lopes

Inventariados: JOÃO DAMASCENO DE OLIVEIRA e GUI- LHERMINA LOPES DE OLIVEIRA

Despacho: "Intime-se a Inventariante a proceder a juntada de comprovante de inexistência de encargos fiscais. Oficie-se ao Ilmo. Delegado da Receita Federal solicitando informações."

**5a. Vara**

Processo nº 65.24.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: ANTONIO VICENTE DE AMORIM e MARIA RUTH GASPAR DE AMORIM - Adv. Valdemar da Silva

Despacho: "Contados. Conclusos."

**5a. Vara**

Processo nº 273.11.84- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA e RAIMUNDA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA- Adv. Henrique Valter de Magalhães Dias

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. retro para a que produza seus legais efeitos. Proceda-se a expedição dos competentes mandados para cumprimento da decisão."

**5a. Vara**

Processo nº 383.05.83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: DARLINDO LOBATO MARQUES

Adv. Alberto Fares Akel

Requerida: MARIA DO CARMO TAVARES MARQUES

Adv. Rui Bahia

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando: - que no divórcio remédio (art. 40 lei 6.515/77) não se cogita de culpa; - que as partes não comprovaram existência de bens; - que a união do A. e R. não houveram filhos tendo ocorrido a separação no mesmo dia do enlace, há 40 anos, vez que a celebração foi apenas em caráter de reparação; - que a funcionária é funcionária pública e uniu-se a outro homem de cuja iníção teve cinco filhos (05) não sendo admissível que o ex-marido seja obrigado a alimentar a ex-esposa que durante tantos anos viveu independentemente ou como dependente do concubino; - foram cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da lei 6.515/77 e ambos requereram a decretação do divórcio. Há por bem decretar como de fato decreto o divórcio do casal Darlindo Lobato Marques e Maria do Carmo Tavares Marques na conformidade do artigo 40 da Lei 6.515/77. Custas processuais e honorários advocatícios na conformidade do artigo 21 do C.P.C. P.R.I. Em 26 de março de 1985

a) albanira Lobato Bemerguy."

**5a. Vara**

Processo nº 71.01.85- AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO AMADO DOS FRAZERES MAIA

Adv. Edson Sarmiento Guedes

Requerida: ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv. Floriano G. Barbosa

Despacho: "Diga o A. sobre a contestação e documentos observando o prazo legal."

**5a. Vara**

Processo nº Apenso - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: BANAKOBA LTDA.

Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha

Embargada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Darcy Lameira Ramos

Despacho: "Recebo intime-se o Embargado a manifestar-se querendo no prazo legal."

**5a. Vara**

Processo nº 15.02.85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: VÂNIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS

Adv. Rui Guilherme V. Sousa Filho

Requerido: ROBERTO WANDERLEY BEZERRA DE MENEZES MARTINS  
Despacho: "Contados. Conclusos."

**5a. Vara**

Processo Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS



TROPICAIS- CIMATRO- Adv. Paulo Érico M. Gueiros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. José Gomes de Menezes Sá Filho
Despacho: Recebo. Intime-se o Embargado a manifestar-se querendo no prazo legal."

5a. Vara
Processo nº 579.12./84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA NANTES DE OLIVEIRA
Adv. Armando Barata Teixeira
Despacho: Owi os conjugues na forma da lei e convencendo-me do propósito de ambos quanto a separação determinei a lavratura do competente termo."

5a. Vara
Processo nº 131.46.85 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: FABIANI S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Nasssalla Rossi
Executado: JOSÉ MARIA TETSUYA HONDA
Despacho: "A. Proceda-se a juntada dos demais títulos que fazem parte da presente ação representados pelos documentos à fls. e fls. Intime-se."

5a. Vara
Processo nº 133.27.85 - ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: BENEDITO CARVALHO DIAS
Adv. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
Despacho: "A. Intime-se o suplicante a proceder a juntada dos comprovantes dos depósitos alegados em dez (10) dias sob pena de indeferimento."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE MARÇO DE 1985

Juíza da 6a. Vara-FALÊNCIA
Requerente: VULCABRAS S/A-Adv. Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira
Requerido: FEMESC IND E COM
Despacho: Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 24 hs, ou, em igual prazo, depositar a quantia do crédito reclamado, na forma do art 11 § 1º e 2º

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva
Despacho: Diga o MP

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - - Adv. Luiz D. Bandeira
Despacho: Reconheçam-se as assinaturas dos separandos na petição de fls 17 no prazo de 24 horas.

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - - Adv. Ana Maria Silianidi
Despacho: Designo o dia 10 de abril corrente as 11 horas para a audiência do casal

Requerimento de LUIS OTÁVIO DE ALMEIDA FERNANDES, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO, contramutando o recurso apelativo-Adv. Miguel Brasil Cunha OBS:Recebido em 28/03/85

Requerimento de JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA e MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS, falando no mesmo-Adv. Esimundo Wilson Filho da Rocha OBS:Recebido em 29/03/85

Juíza da 9a. Vara-APELAÇÃO
Requerente: CARLOS ZUGHBI-Adv. o mesmo
Requerido: AGOSTINHO MONTEIRO-Adv. Alvaro E. Vieira
Despacho: Renovem-se para o dia 17 de abril as 11 hs, devendo o termo ser assinado as 10 hs. A renovação e para que o, digo é apenas para o cumprimento da parte final referente ao depósito prévio, e dando ciência a parte que requereu que o não cumprimento será tomado como desistência. Intime-se

Requerimento de PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ, requerido do juntado de procuração na Ação de Execução que BANCO REAL S/A move contra IBEL S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá. OBS:Recebido em 29/03/85

ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Requerente: - - - - - Adv. José G. de Azevedo
Requerido: - - - - - Adv. Evangelina Farah
Despacho: Renovem-se diligências para a realização no dia 09 de maio as 9 hs. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE MARÇO DE 1985

Juíza da 6a. Vara-EXECUÇÃO
Requerente: FERNANDO MANOEL FERNANDES FONSECA-Adv. João Jurandir Manito
Requerido: REINALDO EDY NASCIMENTO LAERCIO GOMES DE MELO
Despacho: Proceda-se a penhora no terminal tele fônico, oficiando-se a Telepara para desativação do mesmo, solicitando-se, outrossim, informações ao juízo, de possíveis débitos do mesmo.

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL -Adv. José Gomes de Menezes Sá Filho
Requerido: BANAKOBA LTDA e outros-Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha
Despacho: Diga o autor

EXECUÇÃO
Requerente: LOJA VISÃO COM E IND-Adv. Claudionor Vieira
Requerido: OSVALDO DOS SANTOS MARISS
Despacho: Defiro o requerimento de fls 12, tendo-se em vista que o réu, devidamente citado, não pagou, nem indicou bens a penhora. Oficie-se a tele para, conforme o requerido.

EMBARGOS
Requerente: GELAR S/A-Adv. Paulo Érico Gueiros
Requerido: EXPTRAN-EXPRESSO AMAZÔNICO-Adv. João Bosco de Carvalho
Despacho: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

DESPÊJO
Requerente: MARIO TELES PEREIRA-Adv. Hipólito Garcia.
Requerido: JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Cite-se

DESPÊJO
Requerente: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTOMÓVOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS ANIMAL-Adv. Miguel Macedo
Requerido: ANIRALDO NOBRE FILHO-Adv. Waldemar da Silva
Despacho: Para verificação do fato alegado as fls 15, de que o imóvel se encontra ocupado por outro inquilino, ou abandonado, diligencie o oficial de justis, certificando devidamente o fato.

NOTIFICAÇÃO
Requerente: MARIA TEREZA DA SILVA LIMA-Adv. Fernando Machado da Silva Lima
Requerido: CARLOS ALBERTO NCURA
Despacho: Na forma do art 872, sejam os autos entregues a parte independente de traslado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/MARÇO/1985
CARLOS ALBERTO TRINDADE
ESCRIVÃO

HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 8361 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Requerente: GUILHERME CARNEIRO JUNHA
Advogado: DELCIO JOSÉ C. SILVA
Requerido: SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUB - RECREATIVO E BENEFICIENTE

Despacho: NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 135 DO CPC, DECLARO-ME SUSPEITA DE FUNCIONAR NO PROCESSO POR MOTIVO INTÍMICO.

Proc. nº 8364 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente: SÉRGIO LUIZ DA SILVA
Advogado: DRA. IONE ARRAYS
Despacho: JUNTE O REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Proc. nº 8223 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.
Divorciando: ADHEMAR MATTOS DE MELO
Advogado: DR. FRANCISCO GOMES DA COSTA
Divorcianda: SULEIMA MONTEIRO FADEL
Advogado: DR. WALDEMAR TEIXEIRA

Despacho: PARTE FINAL - ... JULGO PROCE- DENTE A AÇÃO E CONVERTO EM DI- VÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EXISTENTE ENTRE O REQUERENTE ADHEMAR MATTOS DE MELO E SULEI MA MONTEIRO FADEL, E EM CONSEQUENCIA DETERMINO QUE APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXEÇA- SE MANDADO DE VERAÇÃO, DIGO, AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA LEI. P.R.I.

Proc. nº 6721 - EXECUÇÃO
Exequente: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Advogado: DR. CELSO BURLAQUINI FREIRE
Executado: MARIA DE NAZARE HUNH BASTOS e ROSANA VERÔNICA CHAGAS DE JESUS

Advogado: DR. MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA
Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 7790 - FALÊNCIA
Requerente: SÃO CONRADO COMERCIAL LTDA
Advogado: DR. FRANCISCO HERMOGENES DE O. FESSOA

Requerido: CONNESA - CENTRO OESTE N/NE S.A.
Advogado: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
Despacho: O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 227, ESTABELECE QUANDO O OFÍCIO- AL DE JUSTIÇA SUSPEITA DE OCULTAÇÃO DO RÉU, DE- VE PROCEDER A CITAÇÃO POR HORA CERTA. ASSIM, PROCEDA-SE A CITAÇÃO CONFORME ESTABELECE A LEI.

Proc. nº 8192 - EXECUÇÃO
Exequente: EMBALA - EMP. DE EMB. DA AMAZ. LT.
Advogado: DR. MAURICIO CORDOVIL P. d'ORSI
Executado: PALMEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/MARÇO/1985
CARLOS ALBERTO TRINDADE
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍ- VEL DESTA COMARCA.

NONA VARA
REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Req. - Maria Helena dos Santos Silva (Adv. Raimun- do Lopes)
Req. - Raimundo Silva (Adv. Joaquim Lopes de Vas- concelos)
Despacho: Não tem razão o representante do Mi- nistério Público ao afirmar que o procedimento da Revisão de Alimentos é o mesmo da Ação de Alimen- tos, pois que, a condição sine qua para que haja essa revisão e a revisão na situação financeira do alimentante, o isto só pode ser verificado a- traves de um rito ordinário, onde juiz irá buscar as provas necessárias para novo arbiçamento de pensão, mas no presente caso a revisão é de uma pensão arbitrada fixamente em importância certa, o que se constitui um erro grave do Juiz arbitran- te, sabendo a desvalorização que vem sofrendo a moeda, logo a decisão da ex-Juíza da Vara foi ace- tada e não mereca consento, pois não é preciso in- vestigar para saber que a importância dada ante- riormente dada vale. Tudo Juiz deveria arbitrar, di- lo, sempre arbitrar alimentos proporcionais para evitar esta avalanche de revisões, pois o arbitra- mento proporcional evita isto, por este motivo, o mantenho na só o arbitramento da Juíza, como de- termino o prosseguimento do rito certo, dando vis- tas e requerente para a dívida contramutua. Belém 29.03.85 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

BUSCA E APREENSÃO
Autora: Financiadora a General Motors S/A (Adv. Va- nelson Heeketh)
Réu: Vicente Balieiro dos Santos e José Freire da Silva Ferreirax (Adv. Edilson Barroso)
Despacho: Verificando os presentes autos, este Juiz notou que o Sr. José Freire da Silva Ferrei- ra não e parte no processo, por este motivo chamo a ordem o processo para sustar o des- pachos que sustou a Busca e Apreensão e determino- que seja desentranhada sua petição e devolvida, de- vendo o mesmo ingressar com a ação competente. Be- lém, 29.3.85 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçal- ves".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO
Belém, 29 de março de 1985

AÇÃO: Inventário - 2a. Vara nº 468/79
Inventariados: Antonio da Silva Jr e Ana / Felicidade da Silva.
Inventariante: José Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cabral).
Herdeiras: Ana da Silva Ribeiro e Lucinda / Felicidade da Silva Tavares (Adv. Dr. José / Cabral).

Herdeira: Izabel Lobato da Silva (Adv. Dra. So- lange Maria Frazão do Couto Dantas).
Despacho: Sobre a manifestação de fls. 113, / digam os demais herdeiros, no prazo de cin- co (5) dias.

AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 581/81
Autor: Banco Real de Investimento s/a (Adv. / dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réu: Grupo Jeovani Abrahão Min. Com. e Ind. s/a e s/avalistas Jeovani Abrahão e Adol- fo Moutinho de Rezende (Adv. Dr. Osvaldo // Blanco de Abrunhosa Trindade).
Despacho: Sejam avaliados, pelo avaliado / do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 13 e verso, expedindo-se o compe- tente mandado.

AÇÃO: Embargos à execução - 2a. Vara - nº 581/81
Embargante: Adolfo Moutinho de Rezende (Adv. dr. Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade).
Embargado: Banco Real de Investimento s/a / (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Despacho: Arquite-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 012/85
Autora: Maria Dolores Cordeiro Coelho de // Souza (Adv. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pe- reira).
Réu: Silvio Augusto Sarmanho (Adv. Dr. -).
Sentença: JULGO PROCE- DENTE a presente ação / para, de acordo com o art. 19 inciso II, // combinado com o art. 52, inciso I, todos / da lei nº 6.649/79, decretar, como decreta / do tenho, o despejo de Silvio Augusto Sar- manho, do imóvel que lhe foi locado por // Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, à Av. Roberto Comeliet nº 189, nesta cidade, / fixando o prazo de quinze (15) dias para a / desocupação do imóvel, tendo em vista o disci- plinado no art. 27 da citada lei que regulamen- ta a matéria, e cingia, com base no art. 43 da / mencionada legislação, expeça-se o devido man- dado de notificação ao réu Silvio Augusto Sar- manho, para o fim de execução desta decisão. Con- dono mais o réu nestes autos, o pagamento das / custas e despesas processuais, bem como, a ho- norários advocatícios que arbitro em 15% so- bre o valor da causa, devidamente corrigidos. P.I.H.

AÇÃO: Embargos do terceiro - 11a. Vara - nº 119/85
Embargante: Banco do Estado do Pará s/a (Adv. dr. Manoel José Monteiro Siqueira).
Embargado: Banco de Crédito Nacional s/a (Adv. dr. João José Croja).
Despacho: I - D. por dependência a 11a. Vara, / arquite-se no processo principal; II - Recebo os embargos para discussão, e, nos termos / do art. 1052 do C.P. Civil, determino seja / suspenso o processo principal. Certifique- se a fls. e sr. Escrivão; III - Cite-se a em- bargada para, querendo, no prazo de dez / (10) dias oferecer contestação, consignan- do-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros / os fatos alegados pela embargante; IV - A ci- tação será feita na pessoa do advogado da / embargada.



14 - Quinta-feira, 4

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 348/83
Inventariante: Raimundo Nonato Monteiro e //
Joaquina Carvalho Monteiro.
Inventariante: Rosa Lúcia Monteiro Leitão /
(Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).
Despacho: Conheço da manifestação de fls. 29,
da inventariante, nestes autos, e não ha-
vendo impugnação das partes interessadas,
defero o requerido, determinando seja pro-
cedida a partilha dos bens na forma demons-
trada no referido pedido. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 350/84
Autor: Banco Brasileiro de Descontos s/a //
(Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).
Ré: Rapiunã Madeiras Ltda. (Adv. Dr. Carlos /
Lafilha).
Despacho: Manifestem-se as partes, em cinco
(5) dias, sobre o valor da conta de fls. 51.
Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 517/84
Autor: Xerfan & Cia Ltda. (Adv. Dr. Artur Pau-
lo Melo).
Ré: Centauros Confecções de Materiais Esco-
lares Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ri-
cardo Cabral Wanzeller).
Despacho: Manifeste-se a exequente, em cinco
(5) dias, sobre o requerido às fls. 15/16 //
destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Embargos de devedor - 11a. Vara - nº 452/84
Embargante: Selar s/a - Indústrias Alimen-
tícias (Adv. Dr. Paulo Frico Moraes Gueiros).
Embargado: Banco Auxiliar s/a (Adv. Dr. Paulo /
Rubens Xavier de Sá).
Despacho: À conta, manifestando-se poste-
riormente as partes, em cinco (5) dias sobre
a mesma.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 068/85
Autora: Angela Pavilla (Adv. Aluisio Meira).
Ré: Igatemyr Barbosa (Adv. Dr. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº
048/85
Autora: Maria de Nazaré Nascimento de Sou-
za (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).
Ré: Raimunda Nascimento (Adv. Dr. Carlos Ma-
chado Garcia).
Despacho: Manifeste-se a requerente sobre o
pedido de fls. 12 destes autos, em cinco
(5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 024/85
Autor: Marcelino Fortunato Xavier (Adv. Dr. /
Theodou de Jesus e Silva).
Ré: Josélio de Barros Carneiro (Adv. Dr. An-
tonio Freitas Leite).
Despacho: Diga a exequente, em 5 dias, so-
bre a nomeação de bens à penhora feita /
pelo executado, às fls. 11. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº
042/85
Autor: Izaias Chaves de Araújo (Adv. Dr. Wal-
demir Teixeira).
Ré: Maria Dorotéia Costa Valente do Couto /
(Adv. Dr. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara -
nº 080/85
Autor: Manuel Lopes Rodrigues (Adv. Dr. Flávio
de Carvalho Maroja).
Ré: Roberto Souza de Jesus (Adv. Dr. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 069/85
Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Inves-
timento s/a (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio
Affonso).
Ré: Sandra Suely Cardoso Miranda e outro
(Adv. Dr. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 091/83
Autora: Confecções e Creações Cunha's Ltda
(Adv. Dra. Eliana Socorro V. da Cunha).
Ré: Cunha Lima Comércio e Representações /
Ltda. (Adv. Benjamin Lisboa Rayol).
Despacho: Conheço da petição retro, indefe-
rindo o requerido por falta de elementos
comprobatórios do alegado. Promova o re-
querente, prioritariamente, o que é de di-
reito. Intime-se.

-x-x-x-x-x-

CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 29.3.85-12ª OFI-
CIO.

Autos Cíveis de USUCAPIÃO. Requerente - NAIR SANTANA -
SILVA - Adv. Carlos Hachem Chaves. Réus - ITERPA. Adv. Flo-
rinda Fustado Gomes. CDEM - Demétrio Medrado. Despacho
1, hoje. Como a área objeto da ação não está perfeita-
mente situada, nomeio perito judicial para proceder a
uma vistoria na área o Dr. José Maria Monteiro David
a fim de esclarecer se a área requerida por Nair S
Santana Silva, pertence ao domínio da União, confor-
me dispõe o art. 1º item c, do Decreto lei nº 9760, de
5.9.46. As partes poderão apresentar assistentes tég-
nicos e formular quesitos querendo. Designo o dia 25
4.85 às 10 hs, em cartório, para a instalação da pe-
rícia, quando será prestado o compromisso legal do
Dr. Perito nomeado e assistentes técnicos se por ven-
tura apresentarem. A partir da data da instalação da

perícia concedo o prazo de 15 dias. Deposite a reque-
rente a importância de 300.00 (trezentos mil cruzei-
ros) para pagamento dos honorários do perito, sujeito
a complementação. Intime-se o Dr. Perito, Delegado do
Serviço do Patrimônio da União neste Estado Benedito
Monteiro e a requerente. Belém, 22.3.85. a) Rosa Ma-
ria Portugal. ....

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA - Autor - OLIVETTI DO BRASIL S/
A. Adv. Vera Galandini. Ré - ASCOMAC - Assistência e Comér-
cio de Máquinas Ltda. Adv. Nelson Gontram Guimarães.
Despacho. Defero o pedido; ao Contador para atualiz-
zação do cálculo. Belém, 26.3.85. a) HUMBERTO DE CASTRO

AUTOS CÍVEIS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE
COMPRA E VENDA. Autora - TEREZINHA DE JESUS FERREIRA -
DE AQUINO CABEÇA. Adv. Mauro Mendes da Silva. Ré - MARIA
DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PINHEIRO. Adv. Milton Chagas.
Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 26
3.85. a) Humberto de Castro. ....

BELEM, 29 DE MARÇO DE 1985.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.
ALIMENTOS. Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SIL-
VA = (Adv. José Bastos). Requerido: JOSÉ MARIA DO NAS-
CIMENTO. DESP. Concedo o benefício de Justiça Gratuí-
ta. Fixo os alimentos provisórios em 30% sobre os
vencimentos e adicionais por tempo de serviço, a -
crescido do salário família, descontada a contri-
bução previdenciária. Oficie-se ao Sr. Secretário
de Estado de Educação, solicitando-lhe o envio a
este Juízo das informações sobre os vencimentos do
réu, a providência para que seja efetuado o descon-
to do valor dos alimentos provisórios, em folha de
pagamento do réu, pagando os alimentos à mãe dos
menores. Cite-se. Designo o dia 02.08.85., às 10 ho-
ras para a audiência de conciliação e julgamento.
Belém, 19.03.85. Dr. Werther Benedito Coelho.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Autor: IRAN LUIZ MEI-
RELES DE SOUZA = (Adv. Raimundo Lopes). Ré: LUIZ PE-
REIRA DE SOUZA = (Adv. Raimundo Lima). DESP. Notifique-
se à mãe do menor para que exhiba em cartório os se-
guintes documentos: contrato de compra pelo siste-
ma BNH do imóvel onde reside; recibo do seu último
pagamento no emprego. Belém, 22.03.85.

DIVÓRCIO. Autor: SANDOVAL RIBEIRO WANDERLEI - (Adv. Flá-
vio Maroja). Ré: CIPRIANA AMARAL DO NASCIMENTO WAN-
DERLEI. DESP. Ao Ministério Público. Belém, 28.03.85.

ALIMENTOS. Autora: MICHELLE SOFIA - (Adv. Glacilda Fur-
tado). Ré: SEBASTIÃO CARLOS DE ANDRADE. DESP. Arbitro
os alimentos provisórios em um salário de referên-
cia, por mês, a ser depositado na Tesouraria da De-
fensoria Pública em nome da mãe da menor. Cite-se.
Designo o dia 02.09.85., às 11 horas, para a audi-
ência de conciliação e julgamento. Belém, 20.03.85.

DIVÓRCIO. Autor: AUGUSTO LISBOA DO ESPÍRITO SANTO - (
Adv. Joselisa F. Kauffman). Ré: ROSILDA PEREIRA DO ES-
PIRITO SANTO - (Adv. Francisco B. Monteiro). DESP. Desi-
gno o dia 30.08.85., às 10 horas, para a audiência
de instrução e julgamento. Belém, 20.03.85.

CARTA PRECATÓRIA: DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA CO-
MARCA DE SANTOS - S.P. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BELÉM - PA. DESP. Cite-se. Belém, 26.03.85.

ALIMENTOS. Autora: ANA MARIA SEIXAS TRINDADE - (Adv. Wil-
son Faria). Ré: JOSÉ DANIEL VORREIA DA ROCHA. DESP.
Concedo a Justiça Gratuita na forma da lei. Estabe-
leço a pensão alimentícia provisória na base de
40% sobre o total do salário do réu, a ser descont-
ada em folha de pagamento excluída a contribuição
previdenciária. Oficie-se ao empregador no sentido
de efetuar o desconto do valor dos alimentos provi-
sórios em favor dos menores e de sua mãe, devendo
ainda, informar a este Juízo com referência ao sa-
lário e vantagens percebidos pelo devedor. Cite-se.
Designo o dia 16.09.85., às 10 horas, para a audi-
ência de conciliação e julgamento. Belém, 27.03.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: FRANCISCA DE SOU-
ZA VARGAS e RAIMUNDO NONATO FERREIRA VARGAS - (Adv.
Francisca Azevedo). Sentença: Homologo por sentença,
a separação consensual convencionada com observân-
cias das formalidades legais, para que produza seus
jurídicos efeitos. Belém, 25.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: BENEDITA TEIXEIRA DA SIL-
VA - (Adv. Consuelo Melo). DESP. Vista ao Ministério Pú-
blico. Belém, 25.03.85.

ALIMENTOS. Requerentes: HELENA KARLA CARVALHO PRATA
E OUTROS - (Adv. Arlete Cunha). Requerido: WILSON RI-
MUNDO DE MELO PRATA. DESP. Ao Contador para o cálcu-
lo das prestações vencidas. Belém, 25.03.85.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA -

(Adv. M. do Carmo Cardoso). Ré: CONCEIÇÃO GONÇALVES (
FERREIRA - (Adv. João Cavalcante). DESP. Como Pede. Be-
lém, 26.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: MARIA MADALENA DA CON-
CEIÇÃO RODRIGUES - (Adv. Francisco B. Monteiro). DESP.
Vista ao Ministério Público. Belém, 26.03.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: CESARINO GUEDES
DA SILVA e RAIMUNDA SALVIANA PEREIRA DA SILVA - (Adv.
Nazaré Maia). Sentença: Homologo por sentença, o
acordo estipulado entre Cesarino Guedes da Silva
e Raimunda Salviana Pereira da Silva, para que pro-
duza seus efeitos jurídicos e legais. Belém, 22.03.
\*\*\*\*\*

ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL. Requerente: MARIA GIL
DE OLIVEIRA REPOILHO - (Adv. Marilena Carmona). DESP.
Cite-se Pedro Barros da Silva mediante edital com
o prazo de 30 dias. Outrossim, cite-se Luiz Otavio
da Silva por mandado. Belém, 25.03.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: JOÃO CAMPOS VELOS-
SO e MIRACI AMORAS VELOSO - (Adv. Oriana Santos). DESP.
Ao Ministério Público. Belém, 22.03.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: JOSÉ REINALDO RO-
CHA e SILVA e ARBÉLIA LEAL e SILVA - (Adv. Nazaré
Gonçalves). DESP. Renove-se as diligências para o
dia 07.06.85., às 10 horas. Belém, 22.03.85.

BUSCA E APREENSÃO. Requerente: IRACEMA DE FÁTIMA DOS
SANTOS AIROSA - (Adv. Wiloana Variss). Requerida: DULCI-
NEA BENTES PEREIRA. DESP. Vista ao Ministério Públi-
co. Belém, 25.03.85.

ALIMENTOS. Autora: MARIA DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA -
(Adv. Neide Rocha). Ré: RAIMUNDO ALONSO DA SILVA -
(Adv. M.ª Clara Gaia). DESP. O Réu pensionará seus fi-
lhos menores com a importância de 40% de sua apo-
sentadoria e mais 5% para pagamento da importância
que recebeu referente a PIS e a FGTS. Belém, 27.03.
85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: CARLOS ALBERTO NE-
VES DE SOUZA e MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA - (Adv. M.ª
do Carmo Cardoso). DESP. Designo o dia 19.04.85., às
10 horas e 30 minutos para a ativas das testemu-
nhas. Belém, 26.03.85.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: PEDRO PAULO DOS
SANTOS PASSOS - (Adv. Joselisa Kauffman). DESP. Junte
a certidão de nascimento de João Luiz. Belém, 26.03.
85.

BUSCA E APREENSÃO. Requerente: FRANCISCO LEGAT NETTO
- (Adv. Flávio Maroja). Requerida: ANA DENISE CARVALHO
DE AQUINO - (Adv. Rui de Aquino). DESP. Em provas. Be-
lém, 20 de março de 1985. Dra. Maria Helena Ferreira
\*\*\*\*\*

INVENTÁRIO. Inventariante: ALICE DA CONCEIÇÃO CARVA-
LHO DA CRUZ - (Adv. Joana Barbosa). DESP. As últimas
declarações. Belém, 27.03.85. Dra. Maria Lucia Xavier
Hanaque.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃO.

RESERVA DO DIA 29 DE MARÇO DE 1985
CARTÓRIO AMÉRICO GONCALVES - A.J.C.

13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL: MARTA LINS AFRANES LIMA,
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IRAN LUIZ MEIRELES
ADV. : MARIA GONÇALVES DA COSTA FERREIRA
RÉU. : JOÃO LUIZ MEIRELES
DESP. : Aguarde-se a resposta do réu referente ao
requerido de fls. 02 e 03. Designo o dia 02.09.85.
para a audiência de conciliação e julgamento.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO GEN. DE SEPARAÇÃO:
AUT. : IRAN LUIZ MEIRELES
ADV. : PEDRO CLAUDIONOR DE CASTRO
RÉ. : ARLETE CUNHA
ADV. : ARLETE CUNHA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IVANETE REPARO DA SILVA
ADV. : JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
RÉU. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
ADV. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IVANETE REPARO DA SILVA
ADV. : JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
RÉU. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
ADV. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IVANETE REPARO DA SILVA
ADV. : JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
RÉU. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
ADV. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IVANETE REPARO DA SILVA
ADV. : JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
RÉU. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
ADV. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.

ALVARÁ JUDICIAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IVANETE REPARO DA SILVA
ADV. : JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
RÉU. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
ADV. : JOSÉ FERREIRA GARCIA
DESP. : Defero o pedido constante da petição de fl
03, devendo ser cumprido a determinação do
requerido de fls. 02 e 03. Intime-se. Belém, 27.03.85.



Quinta-feira, 14

0095

rá que a verba alimentar abrange também o menor filho do casal, mister que ele, na qualidade de litis-consorte ativo, integre a lide. Emende-se, pois, a inicial, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Em, 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSO ADMINISTRATIVO: AUT.: JOANA CRISTINA DOS SANTOS ADV.: MARIA DO CARMO CAZECOS RÉU.: MANOEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS DESP.: Em provas. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARRESCAMENTO: INVT.: FRANCISCO MAGALHÃES ALMEIDA DAS UNJAS ADV.: EVA DO AMARAL COELHO INVD.: FRANCISCO JOÃO DAS GRAÇAS DESP.: Oficie-se à Receita Federal pedindo informações se há débito em nome da "de cujus" ou do espólio. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORD. SEC. DE NUL. DE DOCUMENTO: AUT.: JULIA MARIA DE ARAÚJO ADV.: ANTONIO MARQUES GONÇALVES RÉU.: HERD. DE ADELAIDE MARIA DE ARAÚJO DOS SANTOS

ADV.: EPITÁCIO SANTANA DESP.: Em provas. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO ADV.: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA SENT.: ... Assim é que ex vi do art. 733, § 1º do CPC, decreto a prisão de Antônio Melo de Oliveira por hum mês, a ser cumprido no Presídio "São José". Expeça-se o competente mandado de prisão. Em 28.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL: REQ.T.: MARIA SOLÔNIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ADV.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO DESP.: Vistos etc. A prova documental inclusa aos autos comprova o equívoco havido a quando da lavratura do óbito de Anselmo Alves de Oliveira, no tocante ao nome de sua mulher Maria Rodrigues de Oliveira. Razão porque determino que se proceda a retificação do registro de nº 10902, fl. 67v do Livro número 100, na forma requerida. Expeça-se o competente mandado. P.I.R. Em 28.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQ.TS.: PEDRO MIRANDA TAVARES e MARIA DE FÁTIMA BOTEIHO TAVARES ADV.: MARILENA CARMONA SENT.: ... Realmente, a prova colhida não induz tal certeza. Insatisfeitos os requisitos legais pertinentes à espécie aforada, ex vi do art. 40 da Lei 6515/77, a inicial não pode prosperar. P.I.R. Em 28.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO: REQ.T.: MARIA LAURA COSTA CAVALCANTE ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA SENT.: ... O interesse do casal em nada ficará prejudicado com o suprimento ora postulado. Ao contrário, a aquisição da unidade habitacional importará em acréscimo ao patrimônio do casal, favorecendo inclusive os filhos. Razão por que, ex vi do parágrafo único do art. 11 do CPC, defiro o pedido. P.I.R. Em 28.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: ANTONIA DOS SANTOS SOUZA ADV.: SÉRGIO TIBÚRCIO RÉU.: JOÃO LUIZ PORTO DE SOUZA DESP.: Renovem-se as diligências para 26 de abril, às 9h. Cite-se intimamente. Em 28.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: MARIA LUCIA RUIZ RIBEIRO ADV.: RONALDO BATISTA DA SILVA RÉU.: ODIVAR JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 26.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL: AUT.: IRLANDINA PALHETA GOMES ADV.: CONSUELO R. DE MELO RÉU.: ANTONIO SILVESTRE CORDEIRO GOMES DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 26.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: CINTIA MARIA e GLEICE NONATA DA SILVA CASTILHO, menores repr. por sua mãe SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA ADV.: JAIR ALBANO LOUREIRO RÉU.: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CASTILHO DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 26.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REQ.T.: CLEIDE SANTOS MORRERA ADV.: SEBASTIÃO H. SOARES HAHR DESP.: A e R. Junte-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. Cts a seguir. Em 26.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REQ.T.: LUCILA DA SILVA COSTA ADV.: NORMA ESTEVES DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: MARIA CRISANTINA FURTADO DE SOUZA

ADV.: SUZANA CRISTINA D. DA SILVA RÉU.: JOSÉ ALORIM DE SOUZA DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL: REQ.TS.: LOURIVAL SOARES DA COSTA e MARIA LUCIA FERREIRA SANTOS DA COSTA ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA DESP.: A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO C/C ALIMENTOS: AUT.: RAIMUNDA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA ADV.: WALDEMAR VIANNA RÉU.: PEDRO GOMES DA SILVA DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PATERNIDADE: AUT.: HATCHA PLAVIANE FIMA VIEGAS, menor repr. por sua mãe TIBELIZE FIMA ALVARENGA VIEGAS ADV.: EDIR DE SOUZA BRIGLIA RÉU.: FLAVIANO SILVA MOREIRA DESP.: A e R. Cts. a seguir. Em 27.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQ.TS.: JOÃO CLEBERTE BARREIRO DIAS e SÔNIA DA CONCEIÇÃO MACHADO LOPES ADV.: EPITÁCIO SANTANA DESP.: A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em 27.03.85.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA la. PRETORIA RESENHA DO DIA 29.03.85

Proc. nº 43/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE Requerente: RAIMUNDA DOS ANJOS (Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos). Requetido: ALCELINA GUILHERMINA DOS ANJOS (Adv. Pedro Bastos). Despacho: Rec. hoje. Dou por saneado o processo, de ferindo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02.05.85, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 28.03.85. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 02/85 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: GREGÓRIO SANTOS DA SILVA (Adv. Consuelo de Melo). Requerido: ARISTOTELES CAMPOS (Adv....). Despacho: Rec. hoje. Nada a sanear. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25.04.85, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 28.03.85. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Belém, 29 de Março de 1985. Maria de Nazaré Dutra Mendes, Escrivã da la. Pretoria da Assis tencia Judiciária.

15ª OFICINA RESENHA DO DIA 29.03.1985. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 29.03.1985. CARTÓRIO ANA CASTELO Proc. nº 149/84 de MEDIDA CAUTELAR Requerente: OSVALDINA GUIMARÃES MACIEL. (Advogando em causa própria). Requerido: ITERPA E ASSISTENTE JOÃO FELÍCIO ABRÃO. (Adv. Florinda Gomes e Ophir Cavalcante Junior). Despacho: R.H. Em adendo ao despacho de fls. 102 dos autos, por ter sido ordenado o desaforamento por este Juízo, e não haver sido revogada a "liminar", para que possa a MM. Juíza ficar isenta para a respectiva apreciação e julgamento do presente processo, assim o fazemos agora, por ser correto e conforme a lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Cumpra-se. Belém, 28.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 65/84 de JUSTIFICAÇÃO Suplicantes: ROBERTO DA SILVA WANDERLEI. (Adv. Raimundo de P. Osório). Suplicado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-PA. (Adv. ). Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 28.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 102/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 28 de março de 1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 103/84 de EMBARGOS DE TERCEIRO Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Carlos Alberto Gomes). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos). Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 28.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 29 de Março de 1985. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. ESCRIVÃ.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 038/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSEIMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara. DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 18.03.85.

OFÍCIOS: a/n - 85 : Dra. Rosa Maria Celso Portugal - Juíza de Direito em Belém. Assunto : Comunicação (Fax) ref. 'a Companhia ' Madalena São Miguel - COMIG. DESPACHO : N. A. Responda-se em termos da minuta que ora ofereço. Belém, Pa., em 18.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 014/85 Assunto : Departamento de Polícia Federal/PA. Encaminhamento (Fax) nos autos do IFL nº 119/83-SR/DPF/PA. DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição do Procurador Assunto : I N P S : Valdemar Dória de Vasconcelos : Informações (Presta)-ref.Proc. nº 21.495. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advog. Assunto : João Felix Damasceno : José de Siqueira Rodrigues Filho : Vam apresentar razões finais, Proc. nº 9.665. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXCUÇÃO FISCAL: PROCESSO : Nº 18.120 Exeqte. : I N P S Advog. : Vera Lúcia Santos Excedo. : Benedito Ferreira Aguiar. SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social e, como executado, Benedito Ferreira Aguiar. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.150 Exeqte. : I N P S Advog. : Luiz Carlos Nours Excedo. : Panificação Invenível Ltda. SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 13, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social e, como executada, a Panificação Invenível Ltda. Custas na forma da lei. Belém, Pa em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.456 Exeqte. : Fazenda Nacional Advog. : Almerindo Trindade Excedo. : Indel Industrial Agro Exportadora Ltda. SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Indel Industrial Agro Exportadora Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



PROCESSO : Nº 21.563  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : Paulo Meira  
 Execda. : Análise e Indústria Limitada  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Análise e Indústria Limitada. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.871  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Arterna Artefatos de Madeiras em Geral Ltda.  
 DESPACHO : Feita a conta das custas processuais, intime-se a executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.897  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Eletec Ltda. Engenharia e Comércio  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Eletec Ltda. Engenharia e Comércio. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.059  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Cogeco - Companhia Geral de Exportação e Comércio Limitada.  
 DESPACHO : Considerando os termos da informação retro (fl. 29), através de ofício solicite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital o abandono da quantia de R\$106.748.769, do produto da arrematação, a fim de garantir os créditos da União Federal e do IAPAS, objeto deste processo e dos processos de números 9.213, 14.590 e .... 17.945, Belém, Pa., em 18.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.144  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a empresa Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.488  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Madeiras e Móveis do Pará Com. Ind. Rep. Ltda.  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Madeiras e Móveis do Pará Comércio Indústria Representação Limitada. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.064  
 Exeqte. : I A P A S  
 Advog. : Vera Lúcia Santos  
 Execda. : Companhia Madeireira São Miguel  
 Advog. : Edilson de Oliveira Dantas  
 DESPACHO : Junte-se um ofício por mim já despachado. Belém, Pa., em 18.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.087  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Manoel Wilson Borges Santa Brígida  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Manoel Wilson Borges Santa Brígida. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em

15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.099  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Maria José Correa Ferreira  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Maria José Correa Ferreira. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.143  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Petrama Comércio e Representações Ltda  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Petrama Comércio e Representações Ltda. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.233  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Nelson Henrique de Gouveia do Vale  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Nelson Henrique de Gouveia do Vale. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.466  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Victorino Sposito Sordille  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Victorino Sposito Sordille. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.806  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar  
 Execda. : Clínica Santa Cecília Limitada  
 DESPACHO : Feita a conta das custas processuais, intime-se a executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.153  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : Paulo Meira  
 Execdo. : Concreto Industrial do Pará Limitada  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Concreto Industrial do Pará Limitada. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.074  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Hospital São José de Queluz Limitada  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Hospital São José de Queluz Limitada. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.102  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar  
 Execdo. : Transportes Boa Esperança Limitada  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Transportes Boa Esperança Limitada. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.126  
 Exeqte. : Fazenda Nacional  
 Advogado : José Augusto Potiguar

Execdo. : Benedito Sacramento  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Benedito Sacramento. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

ACÇÃO PENAL:  
 PROCESSO : Nº 18.309  
 Autora : Justiça Pública  
 Procurador : Paulo Meira  
 Réus : Ruth Chanovsky e outro  
 DESPACHO : Intime-se a ré para, no prazo de cinco (5) dias, satisfazer as exigências contidas na alínea b das "Condições Especiais" estabelecidas em decorrência do benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade. Belém, Pa., em 18.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA.

TELEX Nº : DO PRESIDENTE DA GETAT  
 935/85 : Comunicação de agradecimento (faz)  
 ASSUNTO : Acusar o recebimento. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.  
 DESPACHO

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho  
 ASSUNTO : Indicação de preposto (faz)  
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : REINALDA MIRANDA DA COSTA  
 ADVOGADO : Dr. Fernando Ricardo Wanzeller  
 ASSUNTO : Vem pedir a defesa prévia  
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

AUTOS DE : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS DA ACÇÃO ORDINARIA Nº JFA-0307/83.  
 Agravante : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADOS : Drs. Lucio Siqueira Cavalcanti e Luiz Eduardo Justosa de Oliveira.  
 Agravada : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial do Amazonas.  
 ADVOGADOS : Drs. Laédio de Souza Miranda e Álvaro Saraiva de Freitas.  
 DESPACHO : I - Extraíam-se cópias das peças indicadas a fls. 52, e, em seguida, proceda-se à conferência e concerto do traslado, após o que abra-se vista à Agravada, para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. II - Apresentadas, ou não, as contra-razões, faça-se a conta, da mesma dando-se ciência ao Agravante, para tempestivo preparo do recurso. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 14.938 : ALBERTINA PEREIRA BENJAMIN  
 AUTOR-EXEQUENTE : Dr. Pedro Paulo Campos  
 ADVOGADO :

RÉU-EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)  
 ADVOGADA : Dra. Ana Lucia Santos Araujo  
 DESPACHO : Sobre o cálculo de fls. digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : MANDADO DE SEGURANÇA  
 27.025 : I B D F  
 Impetrante : Dra. Maria Neide O. Matos  
 PROCURADORA : Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - MARABÁ/PA  
 Impetrado : Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.  
 DESPACHO

PROCESSO Nº : RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO  
 25.994-A : TO  
 Recorrente : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade  
 RECORRIDOS : JOSEPH ROBERTO DE NAZARETH ONG A SWIE e outros.  
 DESPACHO : Cartifique-se o que constar com referência à respectiva Ação Penal. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : ACÇÃO PENAL  
 26.678 : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 AUTOR : Dr. Almerindo Trindade  
 PROCURADOR : SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA e outros.  
 RÉUS :



DESPACHO : I - Recabo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28 de maio de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.608 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
RÉU : JOSÉ MARVALDO JUNIOR
DESPACHO : I - Recabo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de maio de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 23.112 : OPÇÃO PELA NACIONALIDADE
Requerente : JOSÉ CAELLOS ROQUEIRO RAYMUNDO JUNIOR
ADVOGADO : Dr. Adherbal Meira Matos
SENTENÇA : E X P O S I T I S, Com fundamento no que prescreve o art. 3º da Lei nº 818, de 18/9/49, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 5.145, de 20/10/66, c/c o estatuído no § 4º do art. 32, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, autorizo a lavratura do competente termo. O presente feito não está sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 818, de 19/9/49 (na redação do art. 6º da Lei nº 6.014, de 27/12/73), tendo em vista o contido no § 3º do art. 1º da Lei nº 6.825, de 22/9/80. Custas ex lege, P.R.I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.598 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP Nº 010/84-DPF/PA)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.599 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 21/84-DPF/PA)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.847 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP Nº 06/83-DPF/PA)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.886 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 053/84-DPF-2/MB)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 27.159 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP Nº 16/83-DPF-2/MB)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.991 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
RÉU : HAMILTON TRINDADE DA COSTA
ADVOGADO : Dr. Jair Albano Loureiro
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou ao réu a prática de crime tipificado no art. 330 do Código Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal in abstracto cominada ao crime é de seis (6) meses de detenção, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 2 anos (art. 109, inc. VI; Considerando que a denúncia foi recebida a 06/04/81 (fls. 47), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de dois anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, Com fundamento no que dispõe o art. 107, caput, inc. IV, e o art. 109, inc. VI, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.660 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

Requerente : POLICIAL (IP Nº 029/84-SR/DPF/PA)
PROCURADOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SENTENÇA : Dr. Almerindo Trindade
Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.020 : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 19/84-DPF-2/MB)
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
SENTENÇA : Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém, 18.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

BOLETIM Nº 039/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 19.03.85.

OFÍCIO Nº 416/85 : Delegacia de Polícia Federal -PA. Assunto : IFL nº006/85-SR/DPF/PA - Encaminha. DESPACHO : N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÕES: Petição do : I N A M P S
Advogada : Marilena Felipe de Castro
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº ... 13.998.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Advogada : Frota Amazônica S/A
Assunto : Ricardo Albuquerque da Silva
DESPACHO : Requer vista ao Proc. nº 26.760 : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : José Arlindo Albarelli de Castro e outro.
Advogada : Ivaneide dos Santos Trindade
Assunto : Requer abandonment de quantia, ref. a Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Parquet Paulista da Amazônia.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em ... 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Assunto : João Batista de Jesus Costa
DESPACHO : Vg retificar pedido, Proc. nº 26871.
Petição da Procurador : Fazenda Nacional
Assunto : José Augusto Potiguar
Assunto : Presta esclarecimento e requer providências, Proc. nº 22.206.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I A P A S
Procurador : Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer suspensão do Proc. nº 22.582.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PEDIDO DE COBRANÇA DE AUTOS: Nº 532
Reque : Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogados : Laércio de Almeida Laredo e outro
Detentor : Dr. Clóvis Ferro Costa
DESPACHO : 1. Faça-se a cobrança dos autos, para o que se expeça o competente mandado 2. Intime-se o Depositário Heber da Mata Rezende Gals para fazer a imediata entrega dos bens penhorados ao arrematante, o postulante de fls. 2, caso já não o tenha feito. Belém, Pa. em 15.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : Nº 227-A
Agravta. : I N P S
Advog. : Maria Nazaré Santos da Moraes
Agravdos. : Herdeiros de Raimunda Lopes de Barros

Advog. : Climerio Machado de Mendonça Filho
DESPACHO : 1. Cumpra-se o Vererando Acórdão. 2. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO : Nº 24.055
Autor : Estaleiro Icoaraciense Ltda.
Advog. : Raimundo Teixeira de Souza
Ré : União Federal
Advog. : José Augusto Potiguar
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 87 verso. Em substituição ao Dr. Francisco Flávio Silveira Souza Dantas, nomeie assistente técnico Maria Lúcia Fernandes de Brito, que servirá sob amparo legal. Intime-se. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO : Nº 14.867
Impte. : Banco América do Sul S. A.
Advogado : Afonso Vitor Cardoso
Impdo. : Delegado Regional do Trabalho
DESPACHO : Dê-se ciência aos interessados e arquivase. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.629
Impte. : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
Impdo. : Diretor Regional do Depart. Nacional de Telecomunicações, em Belém.
DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa., em 19.03.85 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.631
Impte. : Banco América do Sul S. A.
Advogado : Afonso Vitor Cardoso
Impdo. : Delegado Regional do Trabalho
DESPACHO : Dê-se ciência aos interessados e arquivase. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.453
Impte. : Antonio Augusto de Oliveira Melo
Advogada : Glória Maroja
Impdo. : Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 16.237
Autora : Justiça Pública
Procurador : Almerindo Trindade
Réus : Otto Gilberto de Arruda Beltrão e outros.
Advogados : Laurênio Rocha e outros
DESPACHO : Oficie-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para que informe o que se oferecer a respeito do mandado de prisão do condenado Otto Gilberto de Arruda Beltrão, encaminhando aquele órgão com o Ofício nº 918/83, de 08.06.83. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 25.663
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Guido Santoni e outros.
Advogados : Paulo Sérgio da Silva Rôla e outros.
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 527. Oficie-se e faça-se a entrega do passaporte, mediante recibo nos autos. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Execuções Penais.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reque. : Elias Nogueira Gomes
Advogado : José da Rocha Moreira
Reqd. : E C T
Advogado : Cauby Paranhos Guimarães
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a opção manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei P. R. e I. Belém, Pa., em 19.03.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DO : I A P A S
PROCURADOR : Dr. José Maria Frota Rolo



18 Quinta-feira, 4

- ASSUNTO** : Requer providências nos autos do Processo nº
- DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 23.682
- IMPETRANTE** : MANDADO DE SEGURANÇA
- ADVOGADO** : BENEDILDO DOS SANTOS SAGIOA
- IMPETRADO** : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
- DESPACHO** : Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais do IEDF.
- REMATAM-SE** os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, em virtude do obrigatório duplo grau de jurisdição. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 14.109
- AUTORA** : AÇÃO PENAL
- PROCURADOR** : A Justiça Pública
- RÉUS** : Dr. Paulo Maira
- ADVOGADOS** : Maria de Lourdes Oliveira Rezende e Theodoro Machado Paiva
- DESPACHO** : Drs. Alberto Campos e Helionar Matos.
- REMATAM-SE** o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 27.621
- DEPRECANTE** : CARTA PREGATORIA CITATÓRIA
- DEPRECADADO** : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE GOIAS
- DESPACHO** : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ
- REMATAM-SE** os autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 26.031
- IMPTE** : HABEAS CORPUS PREVENTIVO
- PACIENTE** : Dr. Francisco Assis dos Santos Filho
- IMPTE** : Elizabeth Monteiro de Souza
- DESPACHO** : Bel. Milton de Souza Figueiredo - Del. de Polícia Federal
- REMATAM-SE** os autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 18.551
- RECLAMANTE** : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
- ADVOGADO** : Milton José Nunes Franco
- RECLAMADO** : Dr. Miguel Gonçalves Serra
- ADVOGADA** : Caixa Econômica Federal
- DESPACHO** : Dra. Nizete Arruda
- REMATAM-SE** a Apelada para oferecer contra razões, querendo, no prazo legal, sob o certo que o Apelante está isento de custas. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 27.545
- AUTORA** : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- ADVOGADO** : MARACACUMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A
- RÉUS** : Dr. Gilson Oliveira Souza
- SENTENÇA** : Telecomunicações do Pará S/A e União Federal
- REMATAM-SE** os autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PROCESSO Nº** 27.547
- AUTORA** : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- ADVOGADO** : M E S B L A S / A
- RÉUS** : Dr. Gilson de Oliveira Souza
- SENTENÇA** : Telecomunicações do Pará S/A e União Federal
- REMATAM-SE** os autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 19.03.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

de... (text continues with names and addresses)

Belém-01 de abril de 1985  
(A) ISA VEIGA DE M. CORREA  
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS= 1º OFÍCIO.

(Ext. nº 4398 - Reg. nº 13269 - Dia 04.04.85)

Pontes & Pontes Ltda, Casa do Vaso Mat. Constr. Autôniva Veic. Ltda, Osiris Bastos Gurjão, Diogenes Borges da Silva, Cleide Rodrigues, Carneiro e Cavalcante, M F Santos, Teonila Mariano Godinho da Oliveira, Eecon Eng Civil Consultoria Ltda, Dimas Saraiva de Menezes, Maria das Graças Picanço, Casa Nova Mats Constr. Belgrafica Serv. Graf Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório arua Aristides Lobo-468, da parte de Fininvest, Agrobanco, Bco Indl Coml. S/A, Bradesco, Banvest, Estada de Goias, Varig, Cruzeiro do Sul, Banco Auxiliar S/A, Banco Real S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A, Unibanco, Comind, Banco Sul Brasileiro S/A, Banorte, Mercapaulo, Banco Nacional S/A, Banco Estado do Para S/A, Banco Estado do Maranhão S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos Um(1) cheque, vinte (20) notas promissórias e Trinta seis (36) duplicatas de contas Mercantis, nos valores de CR\$125.000/9.000.000/9.700.000/4.900.000/551.000/31.350/31.350/312.9.700.000/4.900.000/308.547/1.540.352/312.361/1.195.015/7.910.000/308.547/1.540.352/312.361/36.020/94.812/75.339/138.680/993.130/479.628/78.636/78.78.958.260/212.168/64.402/2.061.387/459.719/275.000/100.000/976.768//2.000.000/25.900/25.000/276.901/8.581.860//381.480/144.885/293.034/717.990/11.954.250/2.142.857/750.000/1.771.590/423.360/98.000//243.000/294.677/304.677/242.935/1.987.004//4.900.000/235.776/1.077.000/1.294.600/=CR\$\* 89.200/5.300.000/57.500/1.400.000/2.581.000/1.354.000/762.440/682.968/vencimentos Vari- os por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Fininvest, Agrobanco, Constr. Almirante, Financ Bradesco, Banco Estado de Goias, Varig, Cru- zeiro do Sul S/A, Eudocy da Fonseca Pereira, Norvel Ltda, General Elétric do Brasil, Dianas Rep Com., Ind Graf. Geral, H C Pneus, Tagide // Veic., Visa Anunc., Eldorado Emp Turísticos, Hevea Ltda, Transp Uberfrio, Ferramentas Ar- Wey, Graf. Piccoli, Leite Bastos Com Ind, Joiln x-Com Jolas, Copala, Proj. Geog. Mineração, Me- tal Vanoni, Tramontina Recife, Manufaturas Metais Inox, Distr. Papel Norte, Oxford Tin- tas Vernizes, Imp. Ferragens, Zvebil Indl., Disrel, Estancia Entroncamento, Fort Paças, R. T. Ferreira & Cia., Salomão Antonio e Cia, Sou za Grimwood e Cia., Perfon, R.T. Ferreira e Cia Casa do Azulejos A Prata e Cia, Ind Com de / Grampos Anamaria, Danna Ltda, Marcos Marcelli- no, e os intimo e notifico ou a quem legal- mente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas prom o cheque e as dupl. de Contas mercantis, fi- cando V.Ss cientes desde já de que os protos- testos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa 03 de ABRIL de 1985  
(A) ISA VEIGA DE M. CORREA  
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS= 1º OFÍCIO.

(Ext. nº 4399 - Reg. nº 13268 - Dia 04.04.85)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE (PA)  
Cartório do 2º Ofício

Autos Cíveis de Ação de Reparação de Danos s/n de 02.04.84.

Aut.: Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT

Adv. Alcir Gursen de Miranda e outros

Ré: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nobrega Ltda.

Adv.: Luiz Piauhilino Monteiro e outros.

Despacho: Despacho nesta data em decorrência das férias forenses e acúmulo de serviço. No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, inexistindo irregularidades ou nulidades a suprir. Nada a sanear. Por estas razões os autos devem ser encaminhados a Contadoria do Juízo para os devidos cálculos, após voltando-me conclusos. Monte Alegre, em 02/04/85. a) João Duarte de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre (PA). (Ext. nº 4396 - Reg. nº 13264 - Dia 04/04/85)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Hil- demar Luiz Nascimento Oliveira, Liane Barbosa das Mercês (EMIL TENTE), Carlos Alberto Dos Santos Monteiro (AVAL), Heverton Luiz de Aguiar, Carlos Alberto Santos Monteiro (AVAL), Alcione Oriene de Lima Lobo, Luzia Ferreira, Raimundo Amaral Portal, Hermani Soares Guimarães, Alcides Machado Godinho, Jesulindo Oliveira Torres (AVAL), Ademar Weba Sampaio, Francisco Batista Mourão, Jesulindo Oliveira Torres, Alberto Pereira Saldanha, Jose Bezerra de Araujo Irmão, Valtér da Costa Figueiredo, Paulo Mendes Neto, João Alfredo Gouveia, Jacui Raimunda Santos Mormax da Rocha, Newton Torres, Jesulindo Oliveira Torres (AVAL), Rosa Cristina Oliveira Torres (AVAL), Otavio Paulino da Nobrega, Rocal Reformadora Ofic e Com. Aracat Metalização Metalplast Ltda, Distam-Distr. Amazonense Ltda, Maysa Livros Ltda, Rosilene Maria Dos Santos, Ivanildo Barbosa Teixeira, Cetinel-Central de Tintas, Jose Antonio Correa, Espal-Estancia Paraibana Ltda, Fribel Com Rep Ltda, Distam Distr Amazonense Ltda, Antonio Batista Guedes, Antonio Francisco e Cia Ltda, Joalheria Bri lhante Ltda, Cia Pa Cia Agregados Leves Pará, O. A. Tavares, Com. Varejista, Paranaense, M. S. Cardoso

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 222 (Processo nº 00352/83)

Interessado: TAMARIZ CAVALCANTE E MELO Responsável pelo SMER de Salinópolis

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Tamariz Cavalcante e Melo, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas do Rodagem (SMER), de Salinópolis, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do sr. Tamariz Cavalcante e Melo, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de CR\$1.274.130,92 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros e noventa e dois centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de CR\$ 70.973,31 (setenta mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1984.

Conselheiro RAYMUNDO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro LEONAR RYDORFF

Conselheiro HIRVALDO JULIANO DA SILVA

Conselheiro PAULO TORRADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAURENTINO DE SOARES

Protestos de Letras Vale Veiga = 1º Ofício



Quinta-feira, 4

ACÓRDÃO Nº 227  
(Processo nº 01662/83)

Interessada: MUNICÍPIO BATAIA DA COSTA  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0701/84, de 22 de janeiro de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, aprovando a apresentação, por tempo de serviço, de alguns Batalhões do Contingente (CO353), no cargo de Auxiliar Técnico Hospitalar, de acordo com o art. 45.5, do ADS, lotada no Posto Hospitalar, de acordo com os artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea III, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 21, de 17.10.68), combinados com os artigos 90, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "a", 151, item V, da Lei nº 2000, de 27.07.76, percebendo nesta situação os proventos anuais de R\$ 3.221.338 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$ 205.499
- Gratificação quinquênio 30%	Cr\$ 61.957
- Provento mensal (1/20)	Cr\$ 269.499
- Provento anual	Cr\$ 3.221.338

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1985.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro TRAWALDYR ROCHA  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 224  
(Processo nº 00745/83)

Interessado: ALBERTO SALES REZENDE  
Representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho  
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Alberto Sales Rezende, representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do sr. Alberto Sales Rezende, representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1983, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1985.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro TRAWALDYR ROCHA  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Nassoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 225  
(Processo nº 01172/A/83)

Interessado: OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO  
Responsável pelo SMER de Benevides  
Relator: Conselheiro Lorival Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Osmar França do Nascimento, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Benevides, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do sr. Osmar França do Nascimento, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.047.266,48 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando o saldo para o exercício de 1983, de Cr\$ 10.919,56 (dez mil, novecentos e dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro TRAWALDYR ROCHA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Nassoud Salame da Silva

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Presidente: Sebastião Santos de Santana**

RESOLUÇÃO Nº 10.621  
(Processos nºs. 60.981, 61.158, 61.396, 61.510, 61.514, 61.550, 61.555, 61.469, 61.515 e 61.549)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de março de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:  
UNANIMEMENTE, deferir os seguintes casos -

Processo nº 60.981 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA., para assistência médica ambulatorial e laboratorial aos segurados e dependentes do referido Instituto - Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

Processos nºs - 61.158 e 61.396 - Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a interveniência da Companhia de Saneamento do Pará, para realização do Programa Estadual de Abasrecimento de Água (PEAG) e do Programa Estadual de Esgotos Sanitários com vigência ao Controle de Poluição das Águas (PECON) - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processos nºs. 61.510 - 61.514 e 61.550 - Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e: Menor JORGE BATISTA JÚNIOR, para desempenhar as atividades a Encargos de Gabinete; firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva em 15 unidades marca tecnoclima, modelo TRC-561 e 07 Goldex, modelo 5T-GC, instalados no Edifício Sede e no Anexo I; e Dra. ELISA CHERMONT ROFFÉ, para prestar aos servidores serviços profissionais na especialidade Ginecologia e Obstetrícia - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 61.555 - Convênio nº 5043 celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e PRO-CESAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados; referência ao Sistema de Pagamento a Pessoal - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 61.469 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, para executar os serviços de Construção Parcial de uma Escola Estadual de 1º Grau - 06 salas de aulas, no referido município - Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

Processos nºs 61.515 e 61.549 - Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e: JOÃO CARLOS SOARES, para desempenhar as atividades de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem; e DR. OSWALDO LUIZ FORTE, para prestar aos servidores e seus dependentes os serviços profissionais na especialidade de Clínica Médica - Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 13.874  
(Processos nºs. 60.720, 61.144, 61.149, 61.561, 61.581 e 61.634)

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 60.720 - Portaria nº 1233, de 25 de outubro de 1984, que aposenta DORVALINA BEZERRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Alenquer, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nesta situação os proventos mensais de Cr\$ 196.830 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, OITO CENTOS E TRINTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 145.800
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 51.030
Provento Mensal	Cr\$ 196.830

Processo nº 61.144 - Portaria nº 1554, de 12 de dezembro de 1984, que I - Retifica os proventos de ENA LOUREIRO CRUZ SOBRÉ, aposentada no cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Rural Presidente Dutra, em Ananindeua), fixados no Decreto datado de 20.04.67, sob o Acórdão nº 6526, de 04.08.67/TCE, passando a perceber os proventos de Cr\$ 821.338 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), assim discrimina-

Processo nº 61.149 - Portaria nº 1552, de 12 de dezembro de 1984, que I - Retifica os proventos de ROSA ROCHA SOUZA ALMEIDA, aposentada no cargo de Diretor de Grupo, Nível-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Hilário Santana-São Caetano de Odvelas), fixados no Decreto datado de 29.08.67, sob o Acórdão nº 6580, de 22.09.67-TCE, passando a perceber Cr\$ 834.561 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Prof. EP-1)	Cr\$ 166.600
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.666,00), art. 164, da Lei nº 749/53	Cr\$ 399.840
Adicional 45% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 254.898
Provento Mensal	Cr\$ 821.338

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes às parcelas Gratificação de Função de Direção e Adicional a contar de 30.08.84 e 01.01.81, respectivamente.

Processo nº 61.561 - Portaria nº 76 de 21 de janeiro de 1985, que aposenta MARIA FLOR DE CRISTO FAVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Igarapé Açú, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nesta situação os proventos mensais de Cr\$ 242.569 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Diretor EP-4)	Cr\$ 180.195
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.733,00) Acórdão nº 12.962/82-Tce	Cr\$ 415.920
Adicional 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 238.446
Provento Mensal	Cr\$ 834.561

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos, referente às parcelas Gratificação de Função de Direção e Adicional, a contar de 18.07.84 e 01.01.81, respectivamente.

Processo nº 61.581 - Portaria nº 89, de 23 de janeiro de 1985, que aposenta ALBELIA BEZERRA PINTO DE ALMEIDA, no cargo de Professor EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nesta situação os proventos mensais de Cr\$ 285.885 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 173.264
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 69.305
Provento Mensal	Cr\$ 242.569

Processo nº 61.634 - Portaria nº 018, de 24 de janeiro de 1985, que Reforma "ex-officio", na mesma graduação, o soldado PM ANTONIO REGINALDO GUIMARAES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4602 de 01.12.78, combinado com o art. 2º do Decreto nº 3411 de 11.09.84, Resolução nº 9986 de 20.04.82, Lei Federal 6943/81 e Decreto Federal nº 90.381 de 29.10.84, passando a perceber nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 4.407.180 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETE MIL, CENTO E OITENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 173.264
Adicional 65% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 112.621
Provento Mensal	Cr\$ 285.885;

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 144.000
Dif. Complementar	Cr\$ 22.560
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 33.312
Gratificação de Serviço ativo 30%	Cr\$ 49.968
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 49.968
Categoria C - 20%	Cr\$ 33.312
Indenização de Tropa - 10%	Cr\$ 16.656
Tempo de Serviço 5%	Cr\$ 17.489
Proventos Mensais	Cr\$ 367.265
Proventos Anuais	Cr\$ 4.407.180;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis (06) registros solicitados, devendo a SEAD, quanto ao processo nº 60.720, reajustar os proventos ao maior salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EMÍLIO MARTINS  
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 13.875  
(Processos nºs 61.642, 61.541 e 61.646)

Assunto: Aposentadorias  
Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

0099



Processo nº 61.542 - LIDIA VIEIRA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí, nos termos da Portaria nº 114, de 30 de janeiro de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § único do art. 37 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 224.910 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 166.600
Adicional 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 58.310
Provento Mensal	Cr\$ 224.910

Processo nº 61.541 - OCIDEA DE OLIVEIRA DIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 65, de 18 de janeiro de 1985, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.021.102 (UM MILHÃO, VINTE E UM MIL, CENTO E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 210.108
Salário-Aula (140 hs x 2.101)	Cr\$ 294.140
Grat. de Nível Superior 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 252.124
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 264.730
Provento Mensal	Cr\$ 1.021.102

Processo nº 61.646 - BENEDITA FALMIRA DE SOUSA SARMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém, nos termos da Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 1985, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 216.528 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 98.432
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 90.381/84)	Cr\$ 68.128
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 49.968
Provento Mensal	Cr\$ 216.528

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os 03 (Três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 13.876

(Processo nº 61.547)

Requerente: Sr. MANOEL JORGE VIEIRA COLARES, Presidente da Federação dos Diretores Lojistas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da FEDERAÇÃO DOS DIRETORES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas, da FEDERAÇÃO DOS DIRETORES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), referente ao Convênio nº 150/84 firmada com a SEPLAN, para atender ao projeto de recursos financeiros ao órgão executor, visando apoio financeiro à 3ª convenção Norte/Nordeste do comércio lojista, de responsabilidade do Sr. MANOEL JORGE VIEIRA COLARES, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EMÍLIO MARTINS  
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
SUBPROCURADORA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 10.140

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: AGRO-INDUSTRIAL CUTHIA LTDA (DR. ALBE RICO PIMENTEL FILHO)  
REQUERIDO: A M.M. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ, EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE BAIÃO  
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: CONCEDE-SE EXCEPCIONALMENTE A SEGURANÇA, PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DESDE QUE HAJA PREJUÍZO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPLENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, A DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

Belém, 11 de Março de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente  
DES: ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 10.141

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTES: JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA E GENI SOUZA DA VEIGA (DR. MAURO MENDES)  
REQUERIDA: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VÁRZA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR: DES. STELEO MENEZES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - "LIMINAR" DE ARRESTO EM MEDIDA CAUTELAR, POSTERIORMENTE TRANSFORMADA EM SEQUESTRO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS SEM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS RÉUS - EXECUÇÃO SEM AS CAUTELAS DE LEI;

PRELIMINAR DE SER JULGADO PREJUDICADO O "MANDAMUS", ARGUIDO PELO EXMO. DR. PROCURADOR JUDICIAL;

CONSTANDO NO BOJO DAS INFORMAÇÕES QUE A DRA. JUIZA "A QUO" APONTADA COMO COATORA, REVOGOU EXPRESSAMENTE A "LIMINAR", E DE SER CONSIDERADO PREJUDICADO O "WRIT";

PRELIMINAR ACOLHIDA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EXMO. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE SER JULGADO O "MANDAMUS", PREJUDICADO, POR FALTA DE OBJETO.

Belém, 18 de Março de 1985  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: STELEO MENEZES  
Relator

ACÓRDÃO Nº 10.142

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
IMPETRANTE: O ADV. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
PACIENTE: CUSTÓDIO ARAÚJO  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS - ORDEM JUDICIAL CIVIL - NÃO HÁ QUE DISCUTIR A ILEGALIDADE DO ATO NA MEDIDA REQUERIDA - LIMINAR PODERÁ SER ATACADA PELO RECURSO DO AGRAVO ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO-

RES DESSAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 18 de Março de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 10.143

REVISÃO PENAL DA CAPITAL  
REQUERENTE: EDIZIO DE MOURA MELO, JOÃO BÊNEDICTO MONTEIRO, MAZAR ALLY E MARIA AMÉLIA DA SILVA ALBUQUERQUE (DR. LAURENO MELO)  
REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. SOMENTE HÁ DECISÃO CONTRÁRIA A EVIDÊNCIA DOS AUTOS, QUANDO A MESMA NÃO TEM FUNDAMENTO EM NENHUMA PROVA COLHIDA NO PROCESSO.

VISTOS, ETC...

À VISTA DE TALS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEMBROS DA EGRÉGIA CÂMARAS CRIMINAL REUNIDAS EM REJEITAR UNANIMEMENTE A PRELIMINAR DE INTEMPERIDADE DO RECURSO, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO; O DES. REVISOR, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, VOTOU SEGUIDO DA DESEMBARGADA RA, LYDIA DIAS FERNANDES, PELA ABSOLVIÇÃO DA RECORRENTE MARIA AMÉLIA DA SILVA ALBUQUERQUE VOTANDO PELA ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS RECORRENTES, OS DESEMBARGADORES, OSWALDO POJUCAN TAVARES E CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 18 de Março de 1985  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente  
DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém,  
29 de Março de 1985

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 10.144

EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL  
EMBARGANTE: INCONFIDÊNCIA-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (DR. ULYSSES COELHO DE SOUZA)  
EMBARGADO: RAIMUNDO MOREIRA BARROSO (DR. MILTON CHAGAS)  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMBARGOS INFRINGENTES - MESMO NÃO SENDO UNÂNIME, NÃO MERECE CENSURA O JULGAMENTO PROFERIDO DE ACÓRDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AUTOS - EMBARGOS REJEITADOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA FIRMA "A INCONFIDÊNCIA-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS" E PELO "INSTITUTO DE RESSEGURADO DO BRASIL-IRB EM RAZÃO DA DECISÃO EMBARGADA HAVENDO SIDO PROLATADA DE ACÓRDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AUTOS.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Belém, 11 de Março de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
PRESIDENTE

DES: RICARDO BORGES FILHO  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 01 de Abril de 1985

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFA DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS.

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado em 01 de março de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor HILBERTO DOS SANTOS DUARTE, como a baixo melhor se declara:

Cláusula Primeira - O Contratante admitiu o Contratado, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 03 do Contrato, acima mencionado passa a ter nova redação, no que se refere ao período de vigência para 01 de janeiro/1985 a 31 de dezembro de 1985.

Cláusula Terceira - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 1984 a 29 de fevereiro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:  
0401.0240132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01-Vencimento e Vantagens Fixas.

Cláusula Quinta - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belém, 14 de março de 1985

ARY DA MOTTA SILVEIRA  
CONTRATANTE

HILBERTO DOS SANTOS DUARTE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado em 01 de março de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. MARIA MACEDO DOS SANTOS, como abaixo melhor se declara:

Cláusula Primeira - O Contratante admitiu a Contratada, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 03 do contrato, acima mencionada, passa a ter nova redação no que se refere ao período de vigência para 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.



**Cláusula Terceira** - Ficam mantidas, integralmente, todas as demais itens do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

**Cláusula Quarta** - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:  
0401.240132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Cláusula Quinta** - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 14 de março de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA  
CONTRATANTE

MARIA MACEDO DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal  
Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar por sa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 12 de abril para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE MARABÁ  
Recte: Antônio Vicente dos Santos (adv. Marcos Marcelino Bibas)

Recda: A Justiça Pública  
Relator: Desembargador ROMÃO ANOEDO NETO

Cabinete do Subsecretário do TJE  
Belém (Pa), 01 de abril de 1985.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível  
Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar por sa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 12 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL  
DA CAPITAL

Sente: A dra. Juíza de Direito da 9a. Vara Cível  
Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Maria de Nazaré Moraes)

Sendo: e Apdo: Paulo Barbosa de Holanda (Pela Assistência Judiciária)  
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferró)  
Apda: Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)  
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Cabinete do Subsecretário do TJE  
Belém (Pa), 01 de março de 1985.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

CRIMINAIS

Aus. justificada; Des. Ricardo Borges Filho  
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- Habeas-corpus - Capital - Impte: O adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães a favor de José de Castro Soares.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impte: o adv. Eduardo Moreira a favor de Carlos Maia dos Santos  
- Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impte: o adv. Milton Benedicto Farias de Lima a favor de Jones Rodrigues Baker  
- Negaram a ordem contra o voto do Exmo.Sr.Des.Paiva Mello que concedia a ordem considerando coatora o Exmo.Secretario de Segurança Pública. A partir deste julgamento estiveram presentes os Exmos.Desembargadores Christo Alves, Ossiam Almeida e Calistrato Mattos
- Idem, idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Candido Ferreira do Nascimento e Raimundo Moacyr Lopes Ribeiro  
- Negaram a ordem, a unanimidade
- Idem, idem - Impte: o adv. José Bonifácio Pimentel de Sena a favor de Juarez Pereira da Silva.  
- Negaram a ordem contra o voto da Des.Lydia Fernandes que julgava prejudicado
- Idem, idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção a favor de Francisco Ferreira Bastos.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impte: o adv. Claudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Arlindo Silva  
- Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impte: a estág. Berta Miriam Moraes Pantoja a favor de José Leite da Silva  
- Negaram a ordem, unanimemente
- Pedido de Desaforamento - Capital - Repte: Sabino Negrão  
- Deferiram o pedido designando a Comarca de Belém para o julgamento do paciente, unanimemente

CIVIS

Procurador: Antonio Medeiros

- Mandado de Segurança-Capital - Repte: Wandernailen Felipe de Toledo Magalhães (adv. Ely da Silva Pinto Gomes) - Reqdo: A M.M.Juiza de Direito da 5a.Vara Cível - Relator: Exmo. Sr.Des.Calistrato Mattos  
- Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente. Pediu licença para retirar-se o Des. Lassance Cunha
- Idem, idem - Repte: Construtora Simel Ltda (dr. Antonio Freitas Leite) - Reqdo: A M.M. Juiza de Direito da 4a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Paiva Mello  
- Adiado a pedido do Relator
- Construtora Simel Ltda (dr. Antonio Freitas Leite) Reqda: A M.M.Juiza de Direito da 4a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Calistrato A.Mattos (pub. no D.O. 20.3.85)  
- O Exmo.Sr.Des. Paiva Mello pediu vista dos autos, tendo o Exmo.Procurador de Justiça arguido a preliminar de não conhecimento deste mandado em virtude do identico Mandado distribuido ao Exmo.Sr.Des.Paiva Mello ter sido anterior ao ora em julgamento, no mérito, votou o Exmo.Des.Relator pela concessão da segurança enquanto os demais Desembargadores resolveram aguardar o voto do Des.Paiva Mello
- Idem, idem - Repte: Iraci Soares de Oliveira (dr. Bernardo N.Moraes) - Reqda: A M.M. Juiza de Direito da 12a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des-Ricardo.B. Filho (pub. no D.O. 28.3.85)  
- Adiado
- Idem, idem - Repte: Solange Maria Ferreira dos Santos (dr. Deusdeth Brasil) - Reqda: a dra. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida (pub. no D.O. 28.3.85)  
- Levantada a questão de ordem e julgada à unanimidade pelo Exmo.Sr.Des.Paiva Mello do primeiro Relator, o Exmo.Des.Nelson Amorim, estar vinculado ao processo em virtude de ter concedido a liminar no Mandado de Segurança impetrado, no mérito, concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação, não votando por impedido a Des.Maria Lucia Santos. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des.Paiva Mello
- Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Raimundo da Cruz Moreira Neto (dr. João Diogo Moreira) - Exccepta: Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba - 2a.Vara - Relatora: Exma.Des.Maria Lucia Gomes dos Santos (pub. no D.O.28.3.85)  
- Rejeitada a exceção

Cabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de abril de 1985

Luis Faria  
Secretário do TJE

EDITAL

Para conhecimento dos candidatos ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrã-

cia, faço republicar, por ter saído com incorreção, o texto do artigo 16, § 1º, do Regulamento do Concurso que ficará assim redigido:

" § 1º - A Comissão Examinadora sorteará o ponto escolhendo após o tema da dissertação, formulando as questões sobre as três matérias restantes".

Cabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e da Comissão do Concurso, Belém, 19 de abril de 1985

Luis Faria  
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Mattos, exarou, às fls. 30,31 e 32 dos autos de Exceção de Suspeição arguida por Banco do Brasil S/A (adv. Benedito Barbosa Martins) contra ato do Excelentíssimo Desembargador Calistrato Mattos, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Em face da Exceção de Suspeição arquiada e por força do que estabelecem os arts. 265, III e 306 do Cod. Proc. Civil, determino a suspensão dos processos de Mandado de Segurança e de Medida Cautelar Preparatória de Ação Rescisória, a que se refere o excipiente, mantidas as medidas liminares - prorrogada por mais trinta (30) dias (art. 1º, letra b da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964), a referente ao Mandado de Segurança - deferidas em ambos os casos.

Verifico, preliminarmente, que a Exceção de Suspeição requerida pelo advogado Benedito Barbosa Martins, que a subscreveu não exibiu poderes para esse fim. É da jurisprudência pacífica que a Exceção de Suspeição a ser oposta exige poderes expressos ao advogado que a argui, não sendo conhecida no caso de sua inexistência.

Decidindo em Exceção de Suspeição oposta contra Juiz Faltamentar da Comarca de São Paulo ( Exceção de Suspeição nº 27.846-1 São Paulo, Excipiente: Kurt Neuman - Comércio e Indústria de Papel S/A - Excepto: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital), assim se manifesta a Venerável 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PROCURAÇÃO - PODERES EXPRESSOS AO ADVOGADO PARA ARGUIÇÃO - FALTA - NÃO CONHECIMENTO" (EMENTA).

Do Ven. Acórdão, cuja Ementa refiro acima, convém transcrever estas palavras candentes: " Na epístola de São Paulo a Tito, cap. I, versículo 15, esta escrito: "OMNIA MUNDA MUNDIS" e repete essa sentença que " para os puros tudo é puro", Frei Cristóforo a Frei Galdino no " I Promesi Sposi", capítulo III. Foi essa frase que inspirou CALAMANDREI a escrever que aquele que entra num Tribunal trazendo na sua pasta - em vez de boas e honradas razões - manigâncias secretas, solicitações ocultas, suspeitas sobre a corruptibilidade dos Juizes e esperanças na parcialidade, não se admira ao aperceber-se que em vez do templo severo da Justiça se acha numa alucinação devolvido-lhe-á, multiplicadas e deformadas, as suas intrigas. Para achar a pureza do Tribunal é preciso que lá se entre com a alma pura." ("Eles, os Juizes, vistos por nós, os advogados", pag.23).

E prossegue o Ven. Acórdão:

" Ora, quantas vezes se formam na imaginação juizes temerários e não há nada mais temerário do que por em dúvida a parcialidade de um Juiz. Dizer que um Magistrado por amizade prevarica é acusado de corrupção, Em eloquente sermão mostra VIEIRA que a maior das injustiças é aquela que se comete por amizade. Essa digressão é necessária para se demonstrar a gravidade de se arguir de suspeito um Juiz..."

E vai além o Ven. Acórdão:

" Não fica sujeito a responder pela acusação, se inverídica e falsa, o seu autor? é justo imputar a parte que não deu poderes expressos ao seu advogado, a responsabilidade na condição de mandante pelos juizes temerários do procurador?  
Essa é a razão pela qual a Lei exige poderes especiais e expressos para arguir a suspeição do Juiz, vinculando-se o mandante as acusações formuladas por seu procurador (grifei). Na vigência do Código de Processo Civil de 1939 tornara-se significativo esse entendimento, anotando ERODITES DA SILVA LIMA que " a suspeição é questão de foro íntimo do autor ou do réu, para alegação da qual não se presume o advogado investido com poderes comuns que o mandato geralmente confere.

Carece porisso do poderes especiais. (cf."Código de Processo Civil comentado", I 352). Esse entendimento vinha fazendo coro a manifestação de outros trata-



distas e recebeu o "placet" da jurisprudência dos Tribunais do País, como se lê no aresto inserto na "RT" 271/735, 304/733, 425/129, 448/140 e "JTACSP", ed. LEX, 39/189.

E finaliza o magistral aresto: "A Suspensão é uma atitude pessoal contra a pessoa do juiz, fundados em motivos estritamente pessoais, que muitas vezes poderá resvalar até na figura do crime contra a honra. Tendo em vista essa circunstância e de se exigir poderes especiais para a cassação da mesma." (grifei).

Recuso, liminarmente, a Exceção oposta, por inexistência de poderes especiais ao advogado Benedito Barbosa Martins, que a subscreveu. Repilo-a pelo que de malicioso contém a petição.

São estas as razões. Remetan-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se. Belém, 28 de março de 1985 (a) Des. Calistrato Mattos

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, BELÉM, 02 de ABRIL DE 1985

Luis Faria Secretário do Tribunal

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stéleo Menezes, Relator, exarou às fls.39 dos autos do Mandado de Segurança da Capital, requerido por INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A (adv. Aloisio Augusto Lopes Chaves) contra ato da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, o seguinte despacho:

" Vistos, etc. Não se configurando motivos para concessão da "liminar", a denego.

Solicite-se as costumeiras informações à digna dra. Juíza "ad-quo", que deverá prestar, no prazo delel. Com as informações, colha-se o duto parecer do Exmo Sr. Dr. Procurador Judicial.

Publique-se e Intime-se Belém, 01 de abril de 1985 Des. Stéleo Menezes Relator

\*\*\*\*\*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Mattos exarou às fls.05 dos autos de Exceção de Incompetência em que é Excipiente ELBA DO BRASIL LIMITADA (adv. Paulo Klautau) e Excepto o Desembargador Calistrato Mattos, o seguinte despacho:

" Vistos, etc. Pelo meu entendimento, as ações - Mandado de Segurança e Medida Preparatória de Ação Rescisória - são conexas, segundo o que diz o art. 103 do Cod. de Proc. Civil: "Reputan-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum a causa de pedir". Ora, em ambos os feitos é comum o objeto e também a causa de pedir.

Por tais razões. Despachamos, inicialmente, a Medida cautelar Preparatória de Ação Rescisória, vez que, somos o Relator do Mandado de Segurança. É a resposta.

Publique-se. Belém, 28 de março de 1985 (a) Des. Calistrato Mattos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1985

Luis Faria Secretário do T.J.E

7ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de março de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Sil

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação de presente edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de março de 1985

Dr. PAULINO SILVA, escrivão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias 2ª Pretora Criminal

veira (somente na Câmara Cível), Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Nelson Amorim e Ossiam Corrêa de Almeida.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício Recorrido - Maurício Pedro de Oliveira Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico. 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal Recorrida - Maria Oneida Coelho Navar Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico. 3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal Recorrido - Osmar Francisco Cardoso Relator - Desembargador Stéleo Menezes Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. 4 - Apelação Penal da Capital Apelante - A Justiça Pública Apelados - Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (adv. W. Q. Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Ri cha Salamé) Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator. 5 - Idem, idem, idem. Apelante - Edilson de Oliveira Serrão (adv. Raimundo Fidelis) Apelada - A Justiça Pública Relator - Desembargador Nelson Amorim Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator. (Publicados no D.O. de 26.03.1985) 6 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital Recorrente - A dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal Recorrido - Manoel Ferreira Teixeira (adv. Dário Reis Mascarenhas) Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator. 7 - Recurso em Sentido Estrito e Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Maria Oneida Duarte Ferreira (adv. Wilson Magalhães) Recorridos - Os mesmos Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, não por seus próprios fundamentos mas pelos expendidos pelo Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital Apelantes - Hipermercados Parabom Com. e Ind. Ltda. Hilkemat Fares e Sleiman Salegh (adv. Manoel Tocantins Lobato, Abrahan Assayag e Fernando Wanzeller) Apelados - Os mesmos Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Unanimemente, com as restrições dos votos dos Desembargadores Relator e Revisor, deram provimento ao recurso para confirmar a sentença favorável à revocatória, julgando, porém, rescindida a primeira venda por inadimplimento do preço, condenando o comprador à perda do sinal, em razão do que fica prejudicada a apelação no que respeita à correção monetária. Custas e honorários, estes fixados em 20%, pelo vencido. 2 - Idem, idem, idem. Apelante - Hipermercados Parabom Ind. e Com. Ltda. (adv. Manoel Tocantins Lobato) Apelado - Sleiman Salegh El Sayegh (adv. Fernando C. Wanzeller) Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, combinado com o § 3º, primeira parte, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil. 3 - Idem, idem, idem. Apelantes - Renato Burtran Coutinho e sua mulher e Orlando Haber e sua mulher (adv. Paulo Klautau) Apelada - Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (adv. Francisco Nunes Salgado) Relator - Desembargador Nelson Amorim Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator. (Publicado no B.O. de 26.03.1985) 4 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Vigia Sentenciante - A dra. Juíza de Direito da Comarca Sentenciados - Elpidio Ferreira, Pedro de Alcântara, Odisséio de Jesus Cardoso e Teodoro Paramanhos Gurgão (adv. Luiz Guedes Sampaio) Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão - Adiado.

Gabinete do Subsecretário do TJE Belém (Pará), 19 de abril de 1985

GENGÍS FREIRE Subsecretário do T.J.E.

EDITAL

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação de presente edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de março de 1985

Dr. PAULINO SILVA, escrivão, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias 2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora MARIA ISABEL DE OLIVEIRA BENEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Alfredo de Lima Santolices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado JESUS DE NAZARÉ

FRANCA FERREIRA, paraense, viúva, com 29 anos de idade, casada, filho de Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Lúcia Fleita Ferreira, residente à Rua Condição, 2701, bairro da Gramacho, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de março de 1985 Dr. Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA ISABEL DE OLIVEIRA BENEITE - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital.

EDITAL

A Doutora MARIA ISABEL DE OLIVEIRA BENEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. José de Ribamar Coimbra, 3º Promotor Público, foi denunciado RAIMUNDO PEDRO CORREIA COSTA, paraense, solteiro, brasileiro, com 36 anos de idade, filho de Martina Costa e de Maria José Corrêa Costa, residente à R. Jurubas Passarinho, 40 - Una, como incurso nas penas do artigo 121 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a



DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 4

contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrompido pela prática do crime acima mencionado.

Repatrição Criminal, 13 de março de 1985  
Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão

o subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, M.M. Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento que pelo doutora MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, 8ª Promotora de Justiça da Capital, em exercício, foi denunciado CARLOS HOLANDA FERREIRA PIDADE, brasileiro, casado, pintor, residente na Passagem Comissário, nº 162. Bairro da Terra Firme, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 de Maio, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 15 de março de 1985

Eu, *Herlinda Dalcindá Blanco Rendeiro*, Escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO,  
Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal da Comarca da Capital.

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, M.M. Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento que pela Doutora NEIDE PEREIRA TEIXEIRA, 9ª. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Lica", paraense, solteiro, pintor, maior, residente na Passagem LAVA-PÉS, nº 15. Bairro de Acampamento, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no artigo 155 § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia dezoito (18) do mês de abril do ano em curso, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de Março de 1985

Eu, *Herlinda Dalcindá Blanco Rendeiro*, Escrivã Criminal, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO,  
Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal da Comarca da Capital.

EDITAL

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 6º Promotor Público da Capital foram denunciadas MARILNE MARGALHES e ALBERTINA MARGALHES como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para ser citadas pessoalmente, expede-se o presente edital para que as denunciadas compareçam ao presente Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente edital para serem interrogadas pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de março de 1985  
Eu, RAIMUNDO SILVA, Escrivã, o subscrevi

Dra. Inácia Salgado Frias  
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Froença de Moraes, 7ª Promotor Público da Capital, foi denunciado ALVARO FERREIRA CARDOSO, vulgo "Muro", brasileiro, casado, residente à Rua Nova II nº 460, Juízo

lunas, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir desta data a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de março de 1985.

Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, Escrivã, o subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
Juíza da 2ª Vara Penal.

EDITAL

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Lima, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS "Bairão", como incurso nas penas do artigo 121 § 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir desta data a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de março de 1985.

Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, Escrivã, o subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
Juíza da 2ª Vara Penal.

A DOUTORA MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado ANTONIO MARIA DO ROSÁRIO SANTIAGO, paraense, solteiro, auxiliar operacional de conservação, de vinte e um anos de idade, filho de Mamédio Alves de Santiago e de Adriana do Rosário Santiago, residente à Passagem Napoleão Laureano s/nº, bairro do Guamá, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6368/76 e artigo 329 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de maio de 1985, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, Escrivã o subscrevi, Belém, 01 de março de 1985.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado LUIZ SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Lambari", brasileiro, solteiro, peixeiro, com trinta e seis anos de idade, residente na Passagem J. "Ibamaré" nº 273, bairro do Bengui, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de maio de 1985, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, Escrivã, o subscrevi. Belém, 01 de março de 1985.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

0103

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele conhecimento tomarem, que pelo doutor 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado FERNANDO OLIVEIRA DIAS, paraense, solteiro, vinte e sete anos de idade, peixeiro, filho de Ferdinando Oliveira Dias, e de Lucimar Oliveira Lima, residente à Passagem Santa Helena, nº 27 - Guamá, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de abril de 1985 às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, Escrivã, o subscrevi. Belém, 01 de março de 1985.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A DOUTORA MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado ULISSES MENEGOTTO, gaúcho, solteiro, representante de medicamentos, trinta anos de idade, filho de Daniel João Menegotto e de Ilma Alves da Silva, residente à Av. Conselheiro Furtado-Passagem Sol, 79, bairro de Nazaré, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de abril de 1985, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, Escrivã, o subscrevi. Belém, 01 de março de 1985.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Cortes, na época 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria dos Reis, brasileiro, motorista, residente na Passagem da Glória, nº 78 ou Passagem Fé em Deus, s/n, casa de sua sogra, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de abril do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repatrição Criminal, 27 de março de 1985

Eu, *Raimundo Gomes da Silva*, Escrivã, o subscrevi.

Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª. Pretora Criminal.

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.755 DE 03 DE ABRIL DE 1985  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 1º, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, itens IV e XIV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado das funções de Prefeito Municipal do Município de Arimimã, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário do Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração



## Agência Municipal agiliza programação para Mosqueiro

Dentro da programação da Semana Santa, a Agência Municipal do Mosqueiro, realiza nos dias 4, 5 e 7 deste mês, a encenação da peça teatral "O Mártir do Calvário", no Salão Paroquial. No sábado haverá a apresentação de grupos de palhaços e mágicos, e do Coral da Telepará.

O agente municipal do Mosqueiro, Jorge Aflalo, enfatizou que o "1º Encontro dos Seresteiros do Mosqueiro" teve boa aceitação pelo público, que prestigiou a promoção. O Encontro realizou-se na Praça da Matriz, e deu início à programação da Semana Santa. Essas promoções têm finalidade de proporcionar lazer aos visitantes e moradores da Ilha e são abertas ao público em geral.

A apresentação da peça "O Mártir do Calvário" teve início às 20 horas, nos três dias em que foi encenada. Já a apresentação de grupos de palhaços e mágicos, às 17 horas do sábado, realizando-se a

apresentação do Coral da Telepará, às 20 horas desse mesmo dia.

Objetivando proporcionar descanso e lazer àqueles que procuram as 18 praias da Ilha do Mosqueiro, Jorge Aflalo informou que a Agência Distrital realiza, dentro de suas possibilidades, a limpeza e conservação dessas praias, bem como das vias públicas.

### LIMPEZA

Jorge Aflalo faz um apelo para que as pessoas não depositem lixo no leito das ruas. O lixo doméstico deve ser enterrado ou queimado para evitar a proliferação de moscas e ratos. Nas praias, a utilização de sacos plásticos, para depositar detritos alimentares e vasilhames inservíveis, é uma medida higiênica e salutar. Esses procedimentos, demonstrativos da civilidade de um povo, são exemplos que devem ser seguidos por todos, afirma o agente distrital.



O ministro Paulo Medina com Luiz Carneiro, da Sespa.

## Guiné-Bissau quer convênio com a Secretaria de Saúde

Cumprindo um período de visita Oficial ao Brasil, encontra-se em Belém o ministro da Saúde da Nova Guiné-Bissau, Paulo Medina, que se faz acompanhar nesta viagem do enfermeiro Augusto Silva, coordenador do Programa de Saúde da Nova Guiné-Bissau. Ainda na terça-feira, os visitantes estiveram em visita de cortesia à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sendo recebidos para participarem de uma palestra com um grande número de técnicos da Sespa, quando foram exibidos slides da atuação dessa Secretaria no combate a doenças

que são comuns aos dois países, Brasil e Nova Guiné-Bissau.

### OBJETIVO

O Objetivo desta visita é o de promover o reconhecimento dos serviços de Saúde aplicados na região e discutir a possibilidade de convênio entre o Ministério da Saúde daquele país e a Secretaria de Estado do Pará, uma das mais eficientes do Brasil. Na Sespa, os visitantes foram recebidos pessoalmente pelo titular do órgão, médico Luiz Carneiro.

## Obras literárias foram selecionadas: Supletivo

O Departamento de Ensino Supletivo selecionou para preparo dos candidatos do 2º Grau, as seguintes obras obrigatórias em Literatura: "Helena", de Machado de Assis; "O Cortiço", de Aluísio de Azevedo e "Vidas Secas", de Graciliano Ramos.

### SUPLETIVO

A Secretaria de Estado de Educação abriu as inscrições para os Exames Supletivos de Educação Geral, para as disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e de Línguas Estrangeiras - Francês e Inglês, estas somente para o 2º Grau. As inscrições poderão ser feitas até o dia 10 de maio, para o 1º e 2º Graus. As provas serão realizadas no período de 15 a 23 de junho, em Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Bragança, Castanhal e Santa Isabel do Pará.

Um segundo período de inscrições estabeleceu o DESU - Departamento de Ensino Supletivo da SEDUC, a partir de 1º de junho, com as provas marcadas para o período de 17 a 21 de agosto, Exames destinados aos seguintes municípios: Altamira, Aveiro, Almeirim, Cametá, Itaituba, Rurópolis, Fordlândia, Santarém, Marabá, São Sebastião da Boa Vista, Cachoeira do Arari, Conceição do Araguaia, Paragominas, São Félix do Xingu, Breves, Obidos, Oriximiná, Tucuruí.

O terceiro período de inscrições para Supletivo de 1º e 2º Graus será aberto dia 1º de outubro, com as provas determinadas de 30 de novembro a 08 de dezembro, especialmente para os municípios de Belém, Rurópolis, Santarém e Marabá. As taxas estão estipuladas em três mil cruzeiros por disciplina, nos dois primeiros períodos e em cinco mil cruzeiros para as provas de dezembro.

## Vai reabrir a Casa dos Estudantes

Um convênio firmado pela Secretaria de Estado de Educação com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, estabelece execução a nível do Pará, do Programa de Residência Estudantil. De imediato o DAE - Departamento de Assistência ao Educando escolheu o prédio de nº 136 da Avenida Governador José Malcher, para a "Casa dos Estudantes Secundaristas e Universitários do Pará". O prédio pertenceu antigamente à UESP, voltando agora a servir os estudantes paraenses, graças ao programa. Conforme o convênio, o DAE fará a recuperação e aquisição de material de equipamento e de consumo.

### DOCUMENTO

Para consolidar a aquisição do prédio 136 da antiga São Jerônimo, destinado aos estudantes secundaristas e universitários do Pará, aconteceu às 10 horas da manhã de quarta-feira, a entrega dos documentos de propriedade, que se achavam em poder de Fernando Aflalo, a época, presidente da entidade. O ato ocorreu no gabinete do Secretário de Estado de Educação Wilton Moreira, que presidiu a solenidade, na presença dos executores do Programa de Residência Estudantil, os dirigentes do Departamento de Assistência aos Estudantes, Profs. Paulo Roberto, Cecília Castro e Railda Brito Tuma.

## Campanha contra Esquistossomose

O combate à Esquistossomose será intensificado em Belém, a partir de maio. A medida visa inicialmente o bairro do Telégrafo, principal foco dessa doença, na cidade. Para tal, a Prefeitura Municipal de Belém, juntamente com a Sucam, está promovendo o treinamento de 35 microscopistas, que somarão na realização dos exames do material coletado naquele bairro.

O treinamento iniciou no dia 1º deste mês e terá a duração de 22 dias úteis, segundo declarou o secretário municipal de Administração, Raimundo Arias. A responsabilidade financeira do treinamento está a cargo da Sead, que fornece bolsas de estudo para o pessoal que está recebendo o adiestramento. 35 microscópios utilizados no treinamento foram conseguidos através de mutirão realizado junto a órgãos públicos das esferas municipal e federal.

### TREINO

Os microscopistas estão sendo treinados no Laboratório de Microbiologia da Faculdade de Medicina da UFPa, e recebem treinamento de técnicos cedidos pela Sucam.

## "Esperança" faz 15 anos

A Fundação Esperança do Município de Santarém, estará completando no próximo dia 19 de abril, 15 anos de atividades. Para comemorar o evento, a diretoria desse órgão de saúde vem elaborando uma programação que compreenderá de missa campal em ação de graças, às 9 horas; sessão solene com entrega de diplomas às 10 horas; 11 horas, coquetel; 16 horas, bênção e inauguração do Barco Esperança II.

### HISTÓRICO

Em 1969 chegou a Santarém, proveniente de Salvador, o médico Lucas Tipper, OFM. Em Santarém, ele construiu a Clínica dos Pobres e junto com o Barco-Hospital Esperança, começou um trabalho de

assistência médica às populações carentes do Baixo Amazonas.

Após seu falecimento em 1978, os seus familiares nos Estados Unidos da América, decidiram continuar o mesmo trabalho, criando uma instituição denominada Esperança Incorporated, que congrega doadores, para prosseguir o projeto. Então foi criada a Fundação Esperança, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, hoje reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, que com o apoio do Esperança Incorporated, Diocese de Santarém e de doadores brasileiros, continua realizando este magnífico trabalho, iniciado por Frei Lucas há 15 anos.